



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

Processo de Compra e/ou Serviço nº 17/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5/2024 EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

1. PREÂMBULO

O Senhor Diretor da Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo, Autarquia Municipal, torna público que realizará, por meio de seu(sua) Pregoeiro(a), a modalidade de licitação denominada **PREGÃO ELETRÔNICO**, tendo como critério de julgamento o **MENOR PREÇO GLOBAL**, de itens a serem fornecidos parceladamente e sob demanda, por preço unitário, regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo Decreto Municipal nº 22.260, de 30 de março de 2023, e pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com suas alterações legislativas subsequentes, e demais normas pertinentes.

1.1. Unidade compradora: Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo;

1.2. Pregoeiro(a): Michelle Heleno Araújo de Mello;

1.3. Endereço eletrônico: <https://compras.saobernardo.sp.gov.br>;

1.4. Período para apresentação de propostas: 29/11/2024 até 12/12/2024 às 09:29;

1.5. Data de abertura da sessão pública: 12/12/2024 às 09:30;

1.6. Modo de disputa: Aberto;

1.7. Critério de julgamento: Menor Preço Global;

1.8. Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento contínuo, sob demanda, de Água Mineral sem gás, pelo período de 6 (seis) meses, prorrogáveis mediante Termo Aditivo, até o limite estabelecido pela Lei nº 14.133/2021.

1.8.1. Itens:

a) 300 (trezentas) unidades de água mineral natural sem gás; embalada em galão retornável de 20 (vinte) litros; vedado com tampa de pressão e lacre; sem o fornecimento do galão – apenas o líquido;

b) 50 (cinquenta) unidades de água mineral; natural sem gás; embalada em galão retornável de 10 (dez) litros; vedado com tampa de pressão e lacre; sem o fornecimento do galão – apenas o líquido;

c) 80 (oitenta) caixas com 48 (quarenta e oito) copos com água mineral; natural sem gás; embalagem primária copo de 200 (duzentos) ml de polietileno lacrado com tampa aluminizada; embalagem secundária caixa de papelão reforçado envolto em filme plástico resistente;

d) 40 (quarenta) embalagens primárias de garrafão plástico de 20 (vinte) litros em comodato, sem ônus; e

e) 10 (dez) embalagens primárias de garrafão plástico de 10 (dez) litros em comodato, sem ônus.

1.8.2. Em caso de discordância entre as especificações do objeto descritas na plataforma compras.saobernardo.sp.gov.br e as constantes neste Edital, prevalecerão as deste Instrumento Convocatório.

2. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. Esta licitação e a contratação dela decorrente subordinam-se às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, com as alterações que lhe sobrevieram, do Decreto Municipal nº 22.260/2023,



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

Processo de Compra e/ou Serviço nº 17/2024

e da Lei Complementar nº 123/2006 com suas alterações legislativas subsequentes, e às normas estabelecidas no presente Edital e demais especificações anexas.

2.2. A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico <https://compras.saobernardo.sp.gov.br>, por meio da INTERNET, no dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital.

2.3. A sessão pública será conduzida por pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, denominado(a) Pregoeiro(a), com auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe e indicados no sistema.

2.4. Como o Pregão será na forma eletrônica, será exigido, como condição de validade e eficácia, que os licitantes pratiquem seus atos em formato eletrônico.

2.5. Para todos os itens deste Pregão, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.5.1.1. Como prova da condição prevista no subitem 2.5.1 deste Edital, o interessado deverá firmar declaração de observância do referido limite na licitação (Anexo VIII).

2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006 e no Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.7. A Faculdade, a seu critério, poderá permitir a participação no certame de pessoas jurídicas detentoras dos demais portes nas seguintes hipóteses:

- a) se não acudirem interessados portando os formatos previstos no subitem 2.5;
- b) se todas as licitantes enquadradas como microempresas ou empresas de pequeno porte não reunirem as condições de participação e de habilitação previstas neste Edital;
- c) se as propostas de todas as licitantes forem desclassificadas.

3. DA PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

3.1. Poderão participar da presente licitação os interessados inscritos no COMPRAS/SBC (<https://compras.saobernardo.sp.gov.br>), que se enquadrem na categoria compatível com o objeto desta licitação e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastro de Fornecedores do Município de São Bernardo do Campo.

3.1.1. Para ter acesso ao Sistema Eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de login e senha pessoal, informando-se a respeito do funcionamento e regulamento do referido Sistema, nos termos dos subitens 3.1.2 e 3.2 deste Edital.

3.1.2. Os interessados obterão informações sobre como inscrever-se no COMPRAS/SBC, no



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

Processo de Compra e/ou Serviço nº 17/2024

endereço eletrônico <https://compras.saobernardo.sp.gov.br>, opção NORMAS E INSTRUÇÕES, onde poderão consultar a Instrução Cadastral nº 1/2024, que estabelece normas para a inscrição de interessados em fazer parte do cadastro unificado de fornecedores para licitar e contratar com o Município de São Bernardo do Campo.

3.2. Estará apto a operar o Pregão Eletrônico no COMPRAS/SBC (<https://compras.saobernardo.sp.gov.br>) o interessado que se cadastrar, tiver o seu cadastro aprovado, com pelo menos 01 (um) representante, e obtiver a senha de acesso ao sistema.

3.3. O representante terá poderes para oferecer propostas, formular lances, negociar, recorrer e praticar os demais atos inerentes ao certame.

3.4. Os poderes de que trata o subitem 3.3 deverão decorrer de representação legal conferida pelo ato constitutivo da pessoa jurídica, ou serão atribuídos mediante instrumento de mandato, a ser firmado pelo representante legal do interessado, e anexado ao sistema de Cadastro de Fornecedores do Município de São Bernardo do Campo, para formalização do credenciamento, identificando o representante, a ser credenciado, com a informação do respectivo CPF – Cadastro de Pessoa Física.

3.4.1. O instrumento particular de mandato (procuração) deverá ser firmado pelo representante legal do interessado, com firma reconhecida em Tabelião de Notas ou assinada digitalmente, identificando a pessoa a ser credenciada, a sua qualificação e respectivo CPF.

3.4.2. O instrumento particular de mandato de que trata o subitem anterior que não estabelecer o prazo de sua vigência, será considerado válido pelo período de 01 (um) ano, contado a partir de sua assinatura, após o qual deverá ser apresentada nova procuração.

3.5. O uso da senha é de responsabilidade exclusiva do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente por ele ou por seu credenciado, não cabendo à Administração, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de seu uso indevido, ainda que por terceiros.

3.5.1. O licitante responsabilizar-se-á exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou da entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas relacionados no subitem anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.3. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6. Cada credenciado somente poderá representar apenas um licitante em cada Pregão Eletrônico.

3.7. Não poderão participar desta licitação:

3.7.1. Interessados que, na data de abertura deste Pregão, encontrem-se proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, em decorrência de sanção aplicada, na forma da legislação vigente;

3.7.1.1. O impedimento de que trata a subcondição prevista no subitem 3.7.1 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outro empresário, com o intuito de burlar a



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

Processo de Compra e/ou Serviço nº 17/2024

efetividade da sanção aplicada, abrangendo empresas controladora, controlada e/ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;

3.7.2. Interessados que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.7.2.1. Estrangeiros que não possuam autorização para funcionar no país ou não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.7.2.2. Interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º, §§ 1º e 2º, e no artigo 14, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021;

3.7.2.3. Pessoas físicas;

3.7.2.4. Empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar por ato do Poder Público, de qualquer ente federativo, e não reabilitadas;

3.7.2.5. Empresas que estejam cumprindo sanções de suspensão temporária de participação em licitação e/ou impedimento de licitar e contratar aplicadas por órgãos que integram a Administração direta e indireta do Município de São Bernardo do Campo;

3.7.2.6. Empresas que estejam sob processo de falência, dissolução da sociedade, fusão, cisão ou incorporação;

3.7.2.7. Empresas cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

3.7.2.8. Empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

3.7.2.8.1. Consideram-se empresas integrantes do mesmo grupo econômico aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais em comum, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos compartilhados, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.7.2.9. Empresas reunidas sob a forma de consórcio, em razão das justificativas apresentadas no subitem 2.6 do Termo de Referência (Anexo II);

3.7.2.10. Empresas que tenham sido proibidas pelo Plenário do CADE de participar de licitações promovidas pela Administração Pública federal, estadual, municipal, direta e indireta, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do art. 38, inciso II, da Lei nº 12.529/2011;

3.7.2.11. Empresas que estejam proibidas de participar da licitação ou de celebrar a contratação em decorrência do efeito de sanção registrada no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (art. 22 da Lei nº 12.846/2013);

3.7.2.12. Empresas que estejam proibidas de contratar com o Poder Público em decorrência de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

3.8. É admitida participação de empresas em recuperação judicial, desde que apresentada certidão emitida pela instância judicial competente demonstrando estar a empresa apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório;

3.8.1. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e/ou respectivas empresas poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

Processo de Compra e/ou Serviço nº 17/2024

exclusiva de agentes públicos da entidade.

3.8.2. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.9. A apresentação das propostas dar-se-á, via Internet, no endereço eletrônico do COMPRAS/SBC (<https://compras.saobernardo.sp.gov.br>), sendo criptografadas automaticamente pelo sistema e mantidas em sigilo até a respectiva abertura.

3.10. Ao acessar o Sistema Eletrônico utilizando-se da senha que lhe permitirá participar desta licitação, o licitante, além de digitar o CPF do usuário (login) e a senha, deverá assinalar a declaração, sob as penalidades da lei, de que:

I- Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende todas as despesas que incidirem sobre o objeto licitado, tais como: encargos diretos e indiretos, impostos e taxas, frete e a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

II- Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição;

III- Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

IV- Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

V- Responsabiliza-se pela origem e procedência dos bens e qualidade dos itens que cotar;

VI- Atender às exigências, principalmente, quanto às condições de pagamento indicadas pelo Município de São Bernardo do Campo;

VII- Cumpre as Normas de Trabalho Decente da Organização Internacional do Trabalho e do Ministério do Trabalho e Emprego, conforme preceitua a Lei Municipal nº 6.078, de 03 de novembro de 2010;

VIII- Cumpre as condições estabelecidas no artigo 63 da Lei Federal nº 14.133/2021;

IX- Atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos na referida Lei.

3.10.1. A falsidade da declaração de que trata o subitem 3.10 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, neste Edital e nas demais normas aplicáveis.

3.11. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita oportunamente perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal, ou, ainda, preferencialmente, por documento autenticado digitalmente.

3.11.1. O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal.



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

Processo de Compra e/ou Serviço nº 17/2024

3.12. Nos documentos apresentados pelos licitantes será permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

4. DAS PROPOSTAS

4.1. Os licitantes deverão formular suas propostas eletronicamente, **com o respectivo preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital**, no endereço eletrônico e prazo consignados no preâmbulo. O encaminhamento da proposta eletrônica pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências e condições de habilitação previstas no Edital e seus Anexos. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

4.2. Os licitantes deverão preencher corretamente todos os campos solicitados na proposta, tais como o(s) preço(s) da unidade de fornecimento.

4.3. Conforme o objeto a ser licitado, o sistema apresentará automaticamente os respectivos campos de que trata o subitem 4.2.

4.4. O(s) preço(s) da unidade de fornecimento deverá(ão) ser exposto(s) em Reais, ressalvado o disposto no artigo 52 da Lei Federal nº 14.133/2021, com até 02 (duas) casas decimais.

4.5. O(s) preço(s) ofertado(s) deverá(ão) ser fixo(s) e irrevogável(eis), com validade de 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura das propostas, incluindo todos os ônus que incidam sobre o bem objeto deste Pregão, inclusive os diretos e indiretos, a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, bem como as despesas com frete.

4.6. A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, em conformidade com o que dispõe o Edital e seus Anexos, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos.

4.7. Até a abertura da sessão pública, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

4.8. O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo.

4.9. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.10. Não será admitida cotação inferior às quantidades previstas neste Edital.

4.11. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.12. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.13. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

Processo de Compra e/ou Serviço nº 17/2024

4.14. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E ANÁLISE DAS PROPOSTAS

5.1. Na data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, o(a) Pregoeiro(a) dará início à sessão pública do Pregão Eletrônico, com a automática abertura das propostas e a sua divulgação, pelo sistema, na forma de grade ordenatória, em ordem crescente de preços, na qual os licitantes serão identificados por meio de números atribuídos aleatoriamente pelo Sistema.

5.2. Quando da conformidade da proposta cadastrada no sistema, de acordo com o subitem anterior, antes da abertura da fase de lances, o(a) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas. Serão desclassificadas, conforme estabelecido no art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021, as propostas que:

I- Contiverem vícios insanáveis;

II- Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no Edital;

III- Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

IV- Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

V- Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do Edital, desde que insanável.

5.2.1. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

5.2.2. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

5.2.3. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

5.2.4. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

5.2.4.1. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

5.3. Quando da conformidade da proposta cadastrada no sistema, também será desclassificada a proposta que identifique o licitante ou que possua qualquer elemento ou detalhe igualmente capaz de identificá-lo.

5.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.5. Em caso de desclassificação da proposta apresentada, o sistema apresentará automaticamente a etapa de pedido de reconsideração da proposta desclassificada, na qual o(s) participante(s) cujas propostas foram desclassificadas poderão exercer o direito de pedido de reconsideração, enviando a devida justificativa em campo próprio no sistema.



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

Processo de Compra e/ou Serviço nº 17/2024

5.5.1. Caso não haja interesse em solicitar a reconsideração da proposta desclassificada, o(s) participante(s) deverão manifestar, sistemicamente, a desistência do exercício deste direito.

5.5.2. O(a) Pregoeiro(a) analisará os pedidos de reconsideração recebidos, podendo reclassificar ou não a proposta, mediante justificativa no sistema. As propostas reclassificadas participarão da fase de lances.

5.6. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.7. Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para desclassificação da proposta, desde que se limitem a erros ou falhas que não alterem a substância da proposta.

5.8. Encerrada a análise das propostas, com a justificativa das desclassificações ocorridas, o sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.9. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes (**chat**).

6. DO MODO DE DISPUTA, DA ETAPA DE LANCE, DA NEGOCIAÇÃO E DA ACEITABILIDADE DO PREÇO

6.1. Divulgada a grade das propostas analisadas, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a realização da etapa de lances, com a participação de todos os licitantes detentores de propostas classificadas.

6.2. A formulação de lances será efetuada exclusivamente por meio do endereço eletrônico (sítio) do COMPRAS/SBC (<https://compras.saobernardo.sp.gov.br>), em campo específico.

6.2.1. Lances ofertados via **chat** não serão considerados.

6.3. O critério de julgamento deste Pregão consta definido no preâmbulo deste Edital.

6.3.1. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço total do item e ao último lance ofertado.

6.3.2. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar, assim como não serão aceitos lances maiores ao último lance ofertado.

6.4. O licitante poderá solicitar, uma única vez, a exclusão de seu último lance ofertado, no intervalo de 15 segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.5. Visando otimizar o andamento dos trabalhos deste Pregão, o(a) Pregoeiro(a), a seu critério, poderá estabelecer redução mínima entre os lances durante a sessão pública.

6.6. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado, indicado no preâmbulo deste Edital.

6.7. **MODO DE DISPUTA ABERTO:** Será adotado o modo de disputa aberto para o envio de lances no Pregão Eletrônico, sendo que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.7.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 15 (quinze) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

Processo de Compra e/ou Serviço nº 17/2024

(dois) minutos do período de duração da sessão pública.

6.7.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação.

6.7.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida no subitem anterior, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente e o sistema ordenará e divulgará os lances da seguinte forma:

I- Ordem decrescente, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; ou

II- Ordem crescente, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

6.7.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o(a) Pregoeiro(a), auxiliado(a) pela Equipe de Apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.7.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.8. Encerrada a etapa de lances no modo de disputa “aberto”, o sistema irá apurar a existência de empate “ficto”, conforme determinam os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, com suas alterações legislativas subsequentes, c/c o artigo 60, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, sempre que não se tratar de item exclusivo de participação das ME e EPP.

6.8.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.8.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.8.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.8.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.9. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.10. Em caso de eventual empate entre duas ou mais propostas, serão adotados os critérios previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, de acordo com a ordem legalmente estabelecida, a saber:

6.10.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.10.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

Processo de Compra e/ou Serviço nº 17/2024

obrigações previstos na Lei nº 14.133/2021;

6.10.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento ([Decreto nº 11.430, de 2023](#));

6.10.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.11. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.11.1. Empresas estabelecidas no território do Estado de São Paulo;

6.11.2. Empresas brasileiras;

6.11.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.11.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

6.12. Definido o resultado do julgamento, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado;

6.12.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.12.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.12.3. Durante a etapa de negociação, a identidade do licitante será conhecida somente pelo(a) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio.

6.13. Durante o transcurso da Sessão Pública, ficará disponível a funcionalidade de troca de mensagens abertas entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes, sendo estas divulgadas no **chat** do sistema, vedada a identificação do licitante.

6.14. Encerrada a etapa de negociação, o(a) Pregoeiro(a) verificará a conformidade do menor preço obtido – seja na negociação, nos lances ou nas propostas, conforme o caso – com o preço referencial, decidindo, motivadamente, pela sua aceitabilidade ou não.

6.15. No caso de desclassificação do licitante, o(a) Pregoeiro(a) retornará à etapa de negociação com o autor do lance subsequente, e assim sucessivamente, até a conclusão desta fase.

6.15.1. O Pregoeiro poderá, a qualquer momento, solicitar aos licitantes esclarecimentos que julgar necessários.

6.15.2. Depois de concluída a negociação, o seu resultado será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.16. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e neste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros: Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

Processo de Compra e/ou Serviço nº 17/2024

Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.16.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.16.2. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.17. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o(a) Pregoeiro(a) verificará se realmente faz jus ao benefício, conforme previsto neste Edital.

6.17.1. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.18. Considerada aceitável a oferta de menor preço, observados os preços praticados no mercado na data de apresentação das propostas, será realizada pelo(a) Pregoeiro(a), a etapa de habilitação, de acordo com o disposto neste Edital e no Regulamento do Pregão Eletrônico.

7. DA DOCUMENTAÇÃO PARA A COMPROVAÇÃO DA HABILITAÇÃO JURÍDICA, DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, QUANTO À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA E QUANTO A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 62 A 70 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

7.1. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante cuja proposta tenha sido aceita na fase de julgamento.

7.1.1. Quanto à HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, todos devidamente registrados, em se tratando de sociedades empresariais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

b) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio oficial do Governo Federal;

c) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício, devidamente registrado no órgão competente;

d) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.1.2. Quanto à REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Certidão Negativa ou positiva com efeito de negativa de regularidade com a Fazenda Estadual da sede ou do domicílio da licitante, relativamente aos tributos que incidem sobre o objeto licitado (ICMS);



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

Processo de Compra e/ou Serviço nº 17/2024

c) Certidão Negativa ou positiva com efeito de negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo, inclusive, as contribuições sociais do Sistema de Seguridade Social (INSS), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);

d) Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedido pela Caixa Econômica Federal.

e) Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme estabelecido na Lei Federal nº 12.440, de 08 de julho de 2011.

7.1.3. Quanto à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

a.1) Em caso de Certidão positiva para processo de recuperação judicial ou extrajudicial, apresentar alternativamente:

a.1.1) Declaração do Administrador Judicial e, quando houver, do Comitê de Credores quanto ao idôneo cumprimento pela licitante do plano de recuperação judicial, nos termos da letra "a" do inciso II do artigo 22 e letra 'b' do inciso II do artigo 27 da Lei Federal nº 11.101/05; OU

a.1.2) Homologação judicial do plano de recuperação extrajudicial, nos termos do artigo 165 da Lei Federal nº 11.101/05.

7.2. Demais Comprovações

7.2.1. Declaração de Ciência e de Notificação, conforme modelo apresentado no Anexo I.

7.2.2. A licitante vencedora da etapa de habilitação deverá apresentar os documentos abaixo relacionados na etapa de habilitação, dentro do prazo proposto pelo(a) Pregoeiro(a) no chat, eletronicamente, para o e-mail indicado pelo(a) Pregoeiro(a):

a) Autorização da Vigilância Sanitária para funcionamento da empresa;

b) Portaria de Lavra com a Área de Proteção da Fonte, da empresa detentora da fonte exploradora de água mineral, emitida pelo Ministério de Minas e Energia (MME) – Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM);

c) Licença Ambiental, emitida pelo Município sede da empresa detentora da fonte exploradora de água mineral;

d) Resultado da última análise bacteriológica da fonte exploradora de água mineral, conforme determinado no artigo 27 do Decreto-Lei nº 7.841/1945 (Código das Águas Minerais), alterado pela Lei Federal nº 6.726/1979;

e) Publicação do Rótulo da água mineral ofertada no Diário Oficial da União;

f) Laudo de análise físico-química e microbiológica emitido por laboratório ou entidade idônea e reconhecida, referente à marca da água a ser fornecida e indicada na proposta ofertada durante o certame licitatório, expedido há no máximo 06 (seis) meses;

f.1) O referido laudo deverá atender aos padrões mínimos exigidos pelas Resoluções RDC nº 274/2005 e RDC nº 275/2005, ambas do Ministério da Saúde (MS) – Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), observadas alterações normativas posteriores, devendo constar



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

Processo de Compra e/ou Serviço nº 17/2024

em seu teor as seguintes análises: coliformes fecais, coliformes totais, enterococos, pseudomonas aeruginosa e clostrídios sulfito redutores.

7.2.2.1. A análise do documento apresentado para atendimento ao item 7.2.2 será realizada pela Unidade Requisitante da demanda (SFD-110 - Seção de Patrimônio, Materiais e Almoxarifado).

7.2.3. Caberá ao(à) Pregoeiro(a) a verificação das datas de validade dos documentos de habilitação relativos aos subitens 7.1.1 a 7.1.3 - previamente analisados pelo Serviço de Cadastro de Fornecedores do Município de São Bernardo do Campo - e das demais comprovações do subitem 7.2 deste Edital, junto ao Sistema Eletrônico de Compras, conforme instrução cadastral vigente. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema Eletrônico de Compras e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou que se tornem desatualizados.

7.2.4. No caso de as documentações existentes não atenderem aos requisitos estabelecidos nos subitens 7.1.1 a 7.1.3 deste Edital, o(a) Pregoeiro(a) informará, via **chat** durante a Sessão Pública, ao licitante para saneamento junto ao Sistema Eletrônico de Compras.

7.3. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar a inabilitação do licitante.

7.4. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações, no momento da verificação a que se refere o subitem 7.2.3 deste Edital; na hipótese de ocorrer essa indisponibilidade e/ou não sendo supridas ou saneadas as eventuais omissões ou falhas, o licitante será inabilitado, constando os motivos da referida inabilitação na justificativa que deverá ser preenchida nesse caso pelo(a) Pregoeiro(a).

7.5. Os documentos elencados nos subitens 7.1.1 a 7.1.3 deste Edital, devem ser atualizados, em até 02 (dois) dias úteis, após a suspensão da Sessão Pública, sob pena de inabilitação do licitante.

7.6. Para habilitação de Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP) será obrigatória a apresentação dos documentos indicados no subitem 7.1.2 (Regularidade Fiscal e Trabalhista), ainda que os mesmos veiculem restrições impeditivas à referida comprovação.

7.7. O licitante somente será habilitado nas condições do subitem 7.6 (presença de restrição nos documentos de regularidade fiscal e trabalhista) se comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.8. Havendo alguma restrição nos documentos de regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado prazo para a regularização da documentação. A comprovação de que trata o subitem 7.7 deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir do momento que o licitante for declarado vencedor do certame, prorrogável por mais **05 (cinco) dias úteis** a critério da Administração, conforme dispõe o artigo 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

7.9. Por ocasião da retomada da sessão pública, o(a) Pregoeiro(a) informará sobre a comprovação ou não da regularidade fiscal e trabalhista, ou sobre a prorrogação de prazo para a mesma comprovação.

7.10. Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos, o licitante será habilitado e declarado vencedor do certame;

7.11. Durante a etapa de habilitação, o licitante será identificado para todos os demais e para o público.



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

Processo de Compra e/ou Serviço nº 17/2024

7.12. Os documentos passíveis de obtenção, mediante consultas efetuadas por meio eletrônico hábil de informações, distintos do Cadastro de Documentos mantido pelo Serviço de Cadastro de Fornecedores do Município de São Bernardo do Campo, deverão ser anexados aos autos da licitação, salvo impossibilidade certificada e devidamente justificada pelo(a) Pregoeiro(a).

7.13. Se a oferta não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências para a habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

7.14. Na hipótese de não constar o prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 06 (seis) meses imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

7.15. O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste Edital, será desclassificado ou inabilitado, conforme for o caso, sujeitando-se às sanções previstas neste Instrumento Convocatório e na legislação aplicável.

7.16. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I- Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II- Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.17. O saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e respectiva validade jurídica será efetuado pelo(a) Pregoeiro(a), mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8. DA ATA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

8.1. A Ata da sessão pública conterá o registro, pelo sistema, de todas as etapas e ocorrências do Pregão verificadas durante a sua realização, incluindo a transcrição do **chat** e apresentando o resultado do Pregão até a declaração do licitante habilitado e vencedor do certame, caso não tenha havido manifestação da intenção de interpor recurso.

8.2. Caberá ao(a) Pregoeiro(a) registrar as considerações finais, inclusive, a informação aos que manifestaram a intenção de recorrer, se houver, do prazo para a apresentação dos memoriais de razões do recurso e, aos demais, das contrarrazões, assim como os eventuais documentos que desejarem anexar para instruir essas peças.

8.3. Mediante comando do(a) Pregoeiro(a), a ata será finalizada e a sessão pública encerrada, sendo, então, divulgada para todos pelo sistema.

9. DA DESCONEXÃO

9.1. A desconexão simultânea do Sistema Eletrônico, com os participantes e com o(a) Pregoeiro(a), implicará a suspensão da Sessão Pública do Pregão Eletrônico e o seu reinício somente ocorrerá após comunicação eletrônica expressa aos licitantes.

9.2. A desconexão do Sistema Eletrônico com o(a) Pregoeiro(a), durante a sessão pública, implicará:



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

Processo de Compra e/ou Serviço nº 17/2024

a) fora da etapa de lances, a sua suspensão e a sua retomada, no ponto em que foi suspensa, sem prejuízo dos atos realizados até então;

b) no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública, se o Sistema permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.3. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.4. A desconexão do Sistema Eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

9.5. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

10. DO RECURSO

10.1. A interposição de recurso deverá observar o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.1.1. Ao final da Sessão Pública, o licitante que desejar recorrer das decisões do(a) Pregoeiro(a) poderá fazê-lo, manifestando sua intenção no prazo de 10 (dez) minutos, utilizando, exclusivamente, o campo próprio disponibilizado no Sistema Eletrônico, sob pena de preclusão, ficando, neste caso, a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

10.1.2. Os memoriais, contendo as razões de recurso, deverão ser apresentados no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou lavratura da ata. Os demais interessados ficarão, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, em igual número de dias, os quais terão início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.2. O Sistema não admitirá recursos e contrarrazões interpostos após os respectivos prazos legais, bem como não serão conhecidos aqueles que não forem enviados por meio do Sistema Eletrônico de Compras.

10.2.1. Excepcionalmente, na hipótese de o Sistema Eletrônico de Compras encontrar-se inoperante, os memoriais e/ou contrarrazões serão aceitos mediante envio ao e-mail informado pelo(a) Pregoeiro(a), desde que efetuado dentro do respectivo prazo preclusivo e com solicitação de confirmação de recebimento.

10.3. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

10.3.1. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.3.2. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

Processo de Compra e/ou Serviço nº 17/2024

10.4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade superior adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor e homologará o procedimento.

11. DA PROPOSTA COMERCIAL READEQUADA, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

11.1. Da Proposta Comercial Readequada

11.1.1. O licitante mais bem classificado deverá encaminhar a proposta de preço readequada ao último lance, no prazo de até 1 (um) dia útil, prorrogável por igual período, contado da convocação efetuada pelo(a) Pregoeiro(a), podendo ser remetida durante a sessão pública ou por meio do endereço de e-mail licitacao@direitosbc.br.

11.1.2. A prorrogação de prazo de envio da proposta somente poderá ocorrer por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo(a) Pregoeiro(a), ou de ofício, a critério do(a) Pregoeiro(a), quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no Edital para a verificação de conformidade.

11.1.3. O(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do último preço ofertado na etapa de lances com o valor estimado e com as especificações técnicas do objeto.

11.1.4. O(a) Pregoeiro(a) poderá solicitar parecer da unidade técnica para orientar sua decisão.

11.1.5. A não apresentação do documento mencionado no subitem 11.1.1 deste edital ou descumprido o prazo previsto no mesmo subitem, observada, se for o caso, a benesse contida no subitem 11.1.2, ou considerada inaceitável a proposta mais bem classificada, o(a) Pregoeiro convocará o licitante subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital, assegurado o direito de recurso.

11.2. Da Adjudicação e da Homologação

11.2.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12. DA CONTRATAÇÃO

12.1. A Faculdade convocará regularmente o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar de sua convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Instrumento e na legislação aplicável.

12.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Faculdade.

12.1.2. Será facultado à Faculdade, quando o convocado não reunir os documentos arrolados no subitem 7.2.2 deste Edital ou quando não assinar o termo de Contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

12.1.3. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

Processo de Compra e/ou Serviço nº 17/2024

12.1.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem 12.1.2 deste Edital, a Faculdade, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos deste Instrumento, poderá:

I- Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

II- Adjudicar e celebrar o contrato ou instrumento equivalente nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

12.1.5. A regra do subitem 13.9 não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do subitem 12.1.4, ambos deste Edital.

12.2. São obrigações da empresa Contratada, sem prejuízo das previstas na legislação aplicável e as assumidas espontaneamente na proposta comercial apresentada:

I- Assinar o Termo de Ciência e de Notificação, nos termos da Instrução Normativa nº 1/2024 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo,

II- Executar rigorosamente os fornecimentos discriminados neste Instrumento e na Proposta Comercial, nos prazos e condições estabelecidos pelo(a) gestor(a) do contrato ou instrumento equivalente, na estrita observância da legislação em vigor, devendo manter preposto aceito pela Faculdade para representar a Contratada na execução do ajuste celebrado;

III- Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes, de seguros e taxas de administração, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais com frete, carga e descarga, resultantes da execução do contrato ou instrumento equivalente, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere à Faculdade o ônus pelo seu pagamento nem permite onerar o ajuste, e pode, inclusive, autorizar a rescisão da avença;

IV- Atender pronta e rigorosamente às solicitações e orientações do(a) gestor(a) e/ou fiscal do contrato ou instrumento equivalente;

V- Arcar com eventuais multas, sanções ou indenizações pagas pela Faculdade em decorrência de irregularidades relativas à prestação do objeto contratado;

VI- Aceitar, nas mesmas condições iniciais, os acréscimos ou supressões até o limite legal, nos termos do artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas, ainda, as condições e ressalvas estabelecidas pela mesma Lei;

VII- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, comunicando qualquer alteração na estrutura jurídica da empresa ou na localização de seu estabelecimento;

VIII- Não transferir ou ceder, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes do contrato ou instrumento equivalente, admitindo-se fusão, cisão ou incorporação da empresa, desde que haja consentimento formal da Faculdade relação ao prosseguimento da avença;

IX- Executar, dentro da melhor técnica e qualidade, os fornecimentos necessários à realização do objeto do contrato ou instrumento equivalente;

X- Indenizar a Faculdade pelos prejuízos que a esta causar com o descumprimento total ou parcial do contrato ou instrumento equivalente;



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

Processo de Compra e/ou Serviço nº 17/2024

XI- Apresentar, no prazo que lhe for assinalado pela Faculdade, as Certidões e Documentos que forem exigidos para comprovação da manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, sob pena de aplicação das sanções cabíveis e, inclusive, rescisão do contrato ou instrumento equivalente;

XII- Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente à Faculdade ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato ou instrumento equivalente, os quais não serão excluídos ou reduzidos em decorrência do acompanhamento exercido pela Faculdade, correndo às expensas da Contratada os ressarcimentos e indenizações devidas;

XIII- Arcar com todas as despesas para efetivo atendimento ao objeto contratado, inclusive as decorrentes da respectiva correção;

XIV- Comunicar à Faculdade a ocorrência de qualquer anormalidade ou irregularidade durante a execução do contrato ou instrumento equivalente;

XV- Comunicar e justificar formalmente à Faculdade eventuais motivos que impeçam o cumprimento do objeto;

XVI- Observar, integralmente, toda e qualquer Lei, Decreto, Resolução, Portaria, Instrução Normativa e demais atos normativos que estiverem vigorando ou que passarem a vigorar acerca do objeto contratado, durante a vigência do pacto celebrado;

XVII- Assinar o Termo de Responsabilidade, Confidencialidade e Sigilo, em atenção à Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados e colher a assinatura dos trabalhadores/prepostos que, nestas condições, obtiverem informações a respeito da Faculdade e pessoas interligadas a ela, quando for o caso e assim for exigido;

XVIII- Observar as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, para os fins estabelecidos no parágrafo único do artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo;

XIX- Não utilizar mão de obra menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;

XX- Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

12.2.1. Possíveis inspeções realizadas pela Faculdade sobre o objeto não eximem e nem diminuem a responsabilidade da Contratada, que é integral, por riscos e danos causados a pessoas físicas e/ou jurídicas, por si ou terceiros, como consequência direta ou indireta dos fornecimentos à Faculdade, incluindo prejuízos decorrentes do uso, divulgação ou tratamento indevido de informações pessoais e/ou confidenciais, acessíveis à Contratada e seus prepostos em razão do Contrato ou instrumento equivalente firmado com a Faculdade, bem, ainda, por erro grosseiro na execução dos trabalhos lhe confiados.

12.2.2. A Contratada, em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pela Faculdade e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, a Faculdade.

12.3. Tratando-se de contrato de serviço ou de fornecimento contínuo, poderá, em tese, ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

Processo de Compra e/ou Serviço nº 17/2024

partes.

12.4. Regime de Execução ou forma de fornecimento:

12.4.1. O fornecimento dos itens será realizado diretamente pela empresa Contratada, sob demanda e por preço unitário, observado o seguinte detalhamento:

12.4.1.1. Mecanismos de comunicação a serem estabelecidos entre a Faculdade e a Contratada: as comunicações entre as partes deverão ser realizadas por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim. Para a composição de ajustes inerentes ao atingimento das finalidades da contratação, bem como para o esclarecimento de dúvidas e assentamento de questões, as partes poderão se reunir presencialmente ou virtualmente, utilizando, para tanto, plataformas eletrônicas, tais como o "Google Meet", mediante a formalização de ata sintética dos assuntos abordados, a ser instruída no processo de contratação.

12.4.2. Prazos e condições para RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO do objeto, não superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados:

12.4.2.1. Os objetos serão recebidos em consonância ao que dispõe o artigo 140 da Lei nº 14.133/2021, observada a seguinte forma, admitida assistência técnica e o subsídio de informações para este mister:

a) provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante a emissão de Termo Circunstanciado de Recebimento Provisório (Anexo VI), observado o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia útil seguinte ao recebimento pela Faculdade da comunicação escrita da Contratada referente à finalização do objeto contratado. O Termo Circunstanciado de Recebimento Provisório (Anexo VI) conterá o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução da contratação, o qual deverá ser encaminhado ao(à) gestor(a) responsável para recebimento definitivo, juntando documentos comprobatórios, quando for o caso;

b) definitivamente pelo(a) gestor(a) do Contrato ou instrumento equivalente, designado(a) pela autoridade competente, mediante a emissão de Termo de Recebimento Definitivo (Anexo VII), observado o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia útil seguinte à emissão do Termo Circunstanciado de Recebimento Provisório (Anexo VI), o qual será detalhado com a comprovação de atendimento das exigências contratuais, por meio das seguintes atividades:

b.1) análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

b.2) emissão de termo detalhado para efeito de recebimento definitivo do objeto, com base nos relatórios e documentação apresentados; e

b.3) comunicação à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

12.4.2.2. Eventuais pedidos de prorrogação de prazo deverão ser apresentados por escrito e protocolizados junto à fiscalização, antes do vencimento do prazo, devidamente justificados pela Contratada, para serem submetidos à apreciação da gestão contratual da Faculdade;

12.4.2.3. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o Contrato ou instrumento equivalente. Considerar-se-á mora quando a Contratada não suprimir/corrigir a falha, vício, irregularidade e/ou defeito no prazo assinalado, computada a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo;



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

Processo de Compra e/ou Serviço nº 17/2024

12.4.2.4. O Termo de Recebimento Definitivo (Anexo VII) será enviado à Contratada por e-mail ou ofício no prazo de até 3 (três) dias úteis após a sua emissão, comunicando os materiais recebidos e valor(es) aprovado(s) e autorizando a emissão da correspondente Nota Fiscal, que deverá ser entregue à Faculdade no prazo de até 03 dias úteis;

12.4.2.5. A apresentação de Nota Fiscal Eletrônica com incorreções ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas;

12.4.2.6. Correrão por conta da Contratada as despesas para efetivo atendimento do objeto contratado, tais como seguros, transportes, tributos, despesas de tecnologia da informação, encargos trabalhistas e previdenciários, inclusive as decorrentes da recusa de fornecimentos que não atenderem ao presente Instrumento e/ou às normas aplicáveis à espécie ou por apresentarem irregularidade, deficiência, falha, vício ou defeito;

12.4.2.7. A gestão recusará o objeto que, após a inspeção técnica, não apresente conformidade com as especificações mínimas constantes deste Instrumento, e/ou normas aplicáveis à espécie, quando a Contratada se recusar a corrigi-lo, substituí-lo ou complementá-lo no prazo determinado;

12.4.2.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá e nem reduzirá a responsabilidade civil pelo objeto prestado, a respeito de falhas, irregularidades, deficiências, defeitos, vícios e/ou dissonâncias que só forem acusadas posteriormente, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato ou instrumento equivalente, nos limites estabelecidos pela lei.

12.4.3. Condições e prazo para que a contratada substitua o objeto rejeitado pela fiscalização: na hipótese de deficiência, irregularidade, falha, vício, defeito de qualquer natureza e/ou desacordo com as especificações previstas no Termo de Referência, da Proposta Comercial ou das normas aplicáveis, mantido o preço inicialmente ofertado, a Contratada deverá providenciar a respectiva correção/substituição/complementação no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contado a partir do dia seguinte ao envio pela Faculdade da comunicação escrita. Eventualmente, de maneira justificada, a gestão, observadas as particularidades do objeto, poderá ampliar ou reduzir o prazo aqui previsto, bem como recusar os fornecimentos.

12.4.4. A unidade gestora da contratação notificará formalmente à Contratada para executar o objeto.

12.4.5. Maiores detalhamentos sobre prazos de entrega ou de execução dos serviços, local e horário para a entrega dos produtos ou para a execução do objeto constam no Anexo II - Termo de Referência deste Edital.

13. PREVISÃO DE PENALIDADES POR DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL

13.1. Aplicam-se à contratação as sanções estipuladas na Lei Federal nº 14.133/2021.

13.1.1. A Contratada comete infração administrativa, nos termos do artigo 155 Lei Federal nº 14.133/2021, quando:

I- Dar causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente;

II- Dar causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III- Dar causa à inexecução total do contrato ou instrumento equivalente;

IV- Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

Processo de Compra e/ou Serviço nº 17/2024

V- Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI- Não celebrar o contrato (ou instrumento equivalente) ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII- Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII- Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato ou instrumento equivalente;

IX- Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou instrumento equivalente;

X- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI- Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII- Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Se a Contratada cometer qualquer das infrações discriminadas acima ou na lei ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa, aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 13.1 deste Edital, calculada nos seguintes termos:

b.1) moratória de até 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado, calculado sobre o valor total adjudicado, aplicável para as hipóteses previstas nos incisos I, II, III, IV, VI e VII do subitem 13.1 deste Edital;

b.2) compensatória de até 15% (quinze por cento) sobre o valor total do adjudicado, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total contratado, aplicável para as hipóteses previstas nos incisos II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI e XII do subitem 13.1 deste Edital;

c) impedimento de licitar e contratar; e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3. A sanção prevista na letra “a” do subitem 13.2 deste Edital será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do subitem 13.1 deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.4. A sanção prevista na letra “c” do subitem 13.2 deste Edital será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 13.1 deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de São Bernardo do Campo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.5. A sanção prevista na letra “d” do subitem 13.2 deste Edital será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 13.1 deste Edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido subitem que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 13.4 deste Edital, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

Processo de Compra e/ou Serviço nº 17/2024

Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.6. A sanção estabelecida na letra “d” do subitem 13.2 deste Edital será precedida de análise jurídica, cuja aplicação é de competência exclusiva da autoridade máxima desta entidade autárquica.

13.7. As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do subitem 13.2 deste Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra “b” do mesmo subitem.

13.8. A aplicação das sanções previstas no subitem 13.2 deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Faculdade.

13.9. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento, bem como o descumprimento do disposto no subitem 12.1.1, dentro do prazo estabelecido pela Faculdade e de validade de sua proposta comercial, caracterizará a inexecução total da obrigação assumida, sujeitando-se às sanções administrativas previstas neste Instrumento e na legislação aplicável.

13.10. Tratando-se de inexecução parcial, a Faculdade poderá autorizar ou não a continuidade do ajuste.

13.11. A Faculdade poderá considerar o ajuste totalmente não executado se o atraso for injustificado e superior a 10 (dez) dias corridos.

13.12. A aplicação de multa de mora, em caso de atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, não impedirá que a Faculdade a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Instrumento e na legislação aplicável.

13.13. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do(a) interessado(a) no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.14. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao(à) contratado(a) além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada (se houver) e será cobrada judicialmente.

13.15. Os valores relativos à(s) multa(s) aplicada(s) e às indenizações cabíveis serão cobrados por meio de boleto bancário com vencimento em 30 (trinta) dias, contados do despacho que determinou sua aplicação.

13.16. A aplicação das sanções previstas nas letras “c” e “d” do subitem 12.2 deste Edital requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o(a) licitante ou o(a) contratado(a) para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.17. A autoridade superior competente, na aplicação das sanções, levará em consideração:

I- A natureza e a gravidade da infração cometida;

II- As peculiaridades do caso concreto;

III- As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV- Os danos que dela provierem para a Administração Pública;



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

Processo de Compra e/ou Serviço nº 17/2024

V- A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.18. A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo não afasta a responsabilização civil e criminal do(a) contratado(a) pelos atos praticados, inclusive pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

13.19. No caso de a Contratada encontrar-se em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

13.20. Encontrando-se a Contratada em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

13.21. A aplicação de multa ou de qualquer penalidade prevista no Edital não impede que a Administração rescinda unilateralmente a avença e aplique outras sanções cabíveis, inclusive administrativas, elencadas na legislação pertinente.

14. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

14.1. O objeto contratado será remunerado por intermédio de crédito em conta corrente da Contratada, após a respectiva finalização, condicionada ao regular recebimento definitivo pelo(a) gestor(a) do ajuste, observado o procedimento previsto no subitem 12.4.2 deste Edital. Havendo possibilidade interna, a presente contratação poderá ser paga por meio de cartão de pagamento, cujo extrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

14.2. Os pagamentos estarão condicionados:

- a) à apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, exigível nos casos previstos em lei; e
- b) à atestação do(a) gestor(a) do Contrato ou instrumento equivalente.

14.3. O(a) gestor(a) do Contrato ou instrumento equivalente terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para atestar a Nota Fiscal Eletrônica, computados a partir do dia seguinte ao seu recebimento, certificando que, além de o objeto ter sido executado em conformidade com este Termo de Referência e com a Proposta Comercial, em atendimento à legislação aplicável, o documento fiscal se encontra de acordo com os valores e condições contratados.

14.4. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias corridos, computados a partir da atestação emitida pelo(a) gestor(a) do Contrato.

14.5. Ocorrendo atraso na atestação por responsabilidade da Contratada, o prazo para pagamento será contado a partir da regularização da pendência.

14.6. O pagamento será realizado com observância da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, da legislação deste Município e das Instruções da Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal local, bem como das Instruções Normativas da Secretaria da Receita Federal do Brasil, no que couberem, mediante retenção de tributos na fonte. As Notas Fiscais emitidas pela Contratada deverão observar a legislação municipal, notadamente o Decreto Municipal n.º 21.905 de 25 de fevereiro de 2022.

14.7. O prazo mínimo para processamento do pagamento pela Faculdade é de 5 (cinco) dias úteis anteriores ao vencimento do documento fiscal. A inobservância deste prazo pela Contratada implicará a imediata prorrogação do prazo de pagamento a que se refere este



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

Processo de Compra e/ou Serviço nº 17/2024

subitem, independentemente de notificação.

14.8. O pagamento eventualmente efetuado com atraso, por responsabilidade exclusiva da Faculdade ou não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da Contratada, terá seus valores atualizados monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE), Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) ou pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM/FGV), utilizando-se aquele cuja variação for menor nos últimos 12 (doze) meses, calculado entre a data prevista para o adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento. Neste caso, o respectivo processo deverá ser priorizado, observada a ordem cronológica das datas das demais exigibilidades pendentes de pagamento.

14.8.1. Adotadas as providências previstas no *caput* e § 1º do art. 58 do Decreto Municipal nº 22.260/2023, havendo duas ou mais solicitações de pagamento aptas a serem processadas e não sendo possível a efetivação da quitação na mesma data, as Seções de Finanças (SFD-102) e de Contabilidade (SFD-106) deverão observar a ordem de preferência estabelecida no *caput* do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.8.2. Para os fins de que trata o § 3º do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, deverá ser divulgado no sítio eletrônico oficial a relação dos pagamentos efetuados em decorrência das contratações, com a identificação do beneficiário, elemento de despesa e data de processamento.

14.9. A atualização monetária não será aplicada na hipótese de atraso motivado pela Contratada, independente de eventual prorrogação autorizada pela Faculdade.

14.10. No caso de a Contratada estar em situação de **recuperação judicial**, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou, se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

14.11. No caso de a Contratada estar em situação de **recuperação extrajudicial**, junto com os demais comprovantes indispensáveis para a realização do pagamento, deverá apresentar atestação documental de que está honrando as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

14.12. O descumprimento das regras contidas nos subitens 14.10 e 14.11 assegurará à Faculdade o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA FACULDADE

15.1. São obrigações da Faculdade:

I- Fornecer à Contratada as informações necessárias à execução do objeto contratado;

II- Efetuar os pagamentos dentro dos prazos e condições contratuais;

III- Rejeitar os serviços prestados ou itens fornecidos em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada, exigindo sua imediata correção, quando possível, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos;

IV- Acompanhar o prazo de validade das certidões que atestam a regularidade fiscal e trabalhista da Contratada, bem como sua qualificação econômico-financeira e a inexistência de impedimentos para licitar e contratar, referidas nos artigos 66, 68 e 69 da Lei Federal nº 14.133/2021, e, quando expirado, instruir os autos com aquelas que puderem ser emitidas por modo eletrônico, notadamente: a) Certidão de Regularidade ou Certidão Positiva com Efeito de



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

Processo de Compra e/ou Serviço nº 17/2024

Negativa do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF); b) Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, abrangendo, inclusive, as contribuições sociais do Sistema de Seguridade Social (INSS); c) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas; d) Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual relativa à sede ou domicílio da Contratada, referente aos tributos que incidem sobre o objeto licitado; e) Certidão relativa à negativa de distribuições de pedidos de falência, concordatas, recuperações judiciais e extrajudiciais; f) Certidão de apenados expedida pelo TCESP; g) Certidão negativa de licitantes inidôneos, expedida pelo TCU; h) Comprovante de inscrição e de situação cadastral de pessoa jurídica (CNPJ/MF); i) Comprovante do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis); e j) Comprovante do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep). As certidões que não puderem ser emitidas de modo eletrônico deverão ser exigidas da Contratada, estabelecendo-se prazo razoável para apresentação.

15.2. À gestão do Contrato ou instrumento equivalente incumbirá as competências previstas no artigo 8º do Anexo VII do Decreto Municipal nº 22.260/2023, a seguir reproduzidas:

I- Participar, sempre que possível, dos atos preparatórios e conclusivos que resultem em contratações que ficarão sob sua responsabilidade;

II- Manter registro atualizado das ocorrências relacionadas à execução do contrato;

III- Acompanhar e fazer cumprir o cronograma de execução e os prazos previstos no ajuste;

IV- Acompanhar o prazo de vigência do Contrato ou instrumento equivalente;

V- Formalizar o recebimento definitivo dos itens, mediante termo circunstanciado;

VI- Solicitar, com justificativa, a rescisão de Contrato;

VII- Emitir parecer sobre fato relacionado à gestão do Contrato, quando solicitado;

VIII- Orientar a Contratada sobre os procedimentos a serem adotados no decorrer da execução do Contrato;

IX- Solicitar à Contratada, justificadamente, a substituição do preposto ou de empregado/prestador de serviço desta, seja por comportamento inadequado à função, seja por insuficiência de desempenho;

X- Determinar formalmente à Contratada a regularização das falhas ou defeitos observados, assinalando prazo para correção, sob pena de sanção;

XI- Relatar, por escrito, à unidade administrativa competente, a inobservância de cláusulas contratuais ou quaisquer ocorrências que possam trazer atrasos, defeitos ou prejuízos à execução da avença, em especial as que ensejarem a aplicação de penalidades;

XII- Comunicar à unidade administrativa competente qualquer dano ou desvio causado ao patrimônio da Administração ou de terceiros, de que tenha ciência, por ação ou omissão dos empregados da Contratada ou de seus prepostos;

XIII- Solicitar à unidade administrativa competente, com justificativa, quaisquer alterações, supressões ou acréscimos contratuais, observada a legislação pertinente;

XIV- Solicitar orientação de ordem técnica às diversas unidades administrativas da Instituição, de acordo com suas competências;



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

Processo de Compra e/ou Serviço nº 17/2024

XV- Conferir o atesto do fiscal técnico e encaminhar para pagamento faturas ou notas fiscais com as devidas observações e glosas, se for o caso;

XVI- Solicitar à unidade responsável pela contabilidade da Faculdade, com as devidas justificativas, emissão, reforço ou anulação, total ou parcial, de notas de empenho, bem como inclusão de valores na rubrica de Restos a Pagar;

XVII- Solicitar a prestação, complementação, renovação, substituição ou liberação da garantia exigida nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando for o caso;

XVIII- Executar outras ações de gestão que se façam necessárias ao pleno acompanhamento, fiscalização e controle das atividades desempenhadas pela Contratada, a fim de garantir o fiel cumprimento das obrigações pactuadas e a observância do princípio da eficiência;

XIX- Agendar e observar os prazos pactuados no Contrato sob sua responsabilidade;

XX- Comunicar-se com a Administração ou com terceiros sempre por escrito e com a antecedência necessária;

XXI- Notificar formalmente à Contratada sobre toda e qualquer decisão da Administração que repercuta no Contrato;

XXII- Fundamentar, por escrito, todas as suas decisões, com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público e outros correlatos;

XXIII- Juntar todos os documentos obrigatórios à gestão do Contrato nos devidos processos;

XXIV- Instruir em processo apartado todos os documentos pertinentes à gestão do Contrato que não se enquadram no inciso anterior;

XXV- Elaborar relatório periódico, no mínimo ao término de cada período de vigência, dos atos, fatos e avaliações da qualidade dos serviços/fornecimentos, relativos à gestão dos contratos de execução parcelada ou diferida, ou de prestação continuada.

15.3. A fiscalização técnica do Contrato caberá as competências previstas no artigo 11 do Anexo VII do Decreto Municipal nº 22.260/2023, a seguir reproduzidas:

I- Prestar informações a respeito dos fornecimentos e apontar ao(à) gestor(a) do Contrato eventuais irregularidades ensejadoras de penalidade ou glosa nos pagamentos devidos à Contratada;

II- Manter o controle das ordens de serviço emitidas e cumpridas, quando cabível;

III- Conhecer as obrigações contratuais que afetem diretamente a fiscalização do Contrato;

IV- Zelar, no âmbito de sua área técnica de atuação, pelo fiel cumprimento dos Contratos sob sua fiscalização;

V- Verificar a conformidade do fornecimento e da alocação dos recursos necessários, de acordo com o objeto do Contrato e respectivas cláusulas contratuais;

VI- Atestar formalmente a execução do objeto do Contrato, atestar as notas fiscais e as faturas correspondentes a sua prestação;

VII- Informar à(a) gestor(a) do Contrato sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

Processo de Compra e/ou Serviço nº 17/2024

qualidade dos produtos ou serviços fornecidos pela Contratada;

VIII- Propor soluções para regularização das faltas e problemas observados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis;

IX- Solicitar formalmente ao(à) gestor(a) esclarecimentos sobre as obrigações que afetem diretamente à fiscalização do Contrato;

X- Utilizar, se for o caso, o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) para aferição da qualidade do fornecimento;

XI- Monitorar constantemente o nível de qualidade dos fornecimentos para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;

XII- Apresentar ao preposto da Contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade do fornecimento realizado, e obter dele a ciência;

XIII- Verificar eventuais incoerências, falhas e omissões nos fornecimentos da Contratada, desenhos, memoriais, especificações e demais elementos de projeto, bem como fornecer ao(à) gestor(a) informações e instruções necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;

XIV- Verificar e aprovar a adequação de materiais, equipamentos e serviços, quando solicitada pela Contratada, com base na comprovação da equivalência entre os componentes, de conformidade com os requisitos estabelecidos no instrumento contratual;

16. CONDIÇÕES DE REAJUSTE

16.1. O Contrato será firmado pelo período de 06 (seis) meses, computado a partir da data de sua celebração, podendo ser prorrogado a critério exclusivo da Faculdade, observadas as hipóteses autorizadoras legais, considerando que o objeto contempla fornecimento contínuo.

16.2. A cada período completo de 12 (doze) meses, mediante requerimento expresso do(a) contratado(a), os preços originalmente pactuados poderão ser reajustados monetariamente, adotando-se como indexador a variação registrada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (IPCA/IBGE), tendo por data base o orçamento estimativo da Contratação. Nos reajustamentos subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado da data de início dos efeitos financeiros do último reajustamento ocorrido.

16.3. A incidência do reajuste, se aplicado, se dará no mês subsequente ao do período da variação calculada.

16.4. Fica reservado à Faculdade o direito de efetuar pesquisa de mercado para fins de avaliação de preços.

17. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

17.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, qualquer pessoa poderá, em campo próprio do Sistema Eletrônico de Compras, solicitar esclarecimentos, informações ou impugnar o edital do Pregão Eletrônico.

17.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

17.3. Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do Edital capaz de afetar a



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

Processo de Compra e/ou Serviço nº 17/2024

formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame.

17.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem, em regra, os prazos previstos no certame.

17.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo(a) Pregoeiro(a), nos autos do processo de licitação.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A participação da empresa nesta licitação, com a gravação da proposta, significa que a mesma tem pleno conhecimento dos termos deste edital e que se responsabiliza pela veracidade das seguintes informações:

a) que nenhum dos seus dirigentes, gerentes, acionistas, responsáveis técnicos e funcionários são servidores deste Município, sob qualquer regime de contratação;

b) que não possui fato impeditivo para contratação com o serviço público;

c) não se enquadra nas vedações de participação previstas no artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.2. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

18.3. Informações, casos omissos e questões relativas ao procedimento eletrônico são da competência da Seção de Compras e Contratos da Faculdade, pelo endereço de e-mail licitacao@direitosbc.br ou por meio do telefone (11) 3927-0269, de segunda a sexta-feira, das 9h às 12h e das 13h às 16h.

18.4. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste procedimento e da contratação dele originada, será competente o Foro da Comarca de São Bernardo do Campo.

São Bernardo do Campo, 29 de novembro de 2024.

Prof. Dr. Rodrigo Gago Freitas Vale Barbosa
Diretor



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

Processo de Compra e/ou Serviço nº 17/2024

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO **(FASE DE HABILITAÇÃO)** **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5/2024**

CONTRATANTE: FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº: 17/2024

OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento contínuo, sob demanda, de Água Mineral sem gás, pelo período de 6 (seis) meses, prorrogáveis mediante Termo Aditivo, até o limite estabelecido pela Lei nº 14.133/2021.

LICITANTE: ==

Pela presente DECLARAÇÃO:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste entre as partes estará sujeito à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709 de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pelo órgão/entidade e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) as informações pessoais do(a) interessado(a) deverão ser mantidas no órgão/entidade de origem para eventual solicitação do TCESP;
- f) no caso de habilitação do interessado(a) no Sistema de Processo Eletrônico, os dados informados deverão manter-se sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Bernardo do Campo, == de == de 2024.

Nome e assinatura do representante legal

RG nº

Endereço da Empresa:

E-mail(s):



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

Processo de Compra e/ou Serviço nº 17/2024

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Contratação de empresa para o fornecimento parcelado e contínuo, sob demanda, de Água Mineral sem gás, pelo período de 6 (seis) meses, prorrogáveis mediante Termo Aditivo, até o limite estabelecido pela Lei nº 14.133/2021.

1.1. Definição do objeto:

O objeto é composto pelas seguintes definições:

- a) 300 (trezentas) unidades de Água mineral natural sem gás; embalada em galão retornável de 20 (vinte) litros; vedado com tampa de pressão e lacre; sem o fornecimento do galão – apenas o líquido;
- b) 50 (cinquenta) unidades de Água mineral; natural sem gás; embalada em galão retornável de 10 (dez) litros; vedado com tampa de pressão e lacre; sem o fornecimento do galão – apenas o líquido;
- c) 80 (oitenta) caixas com 48 (quarenta e oito) copos com água mineral; natural sem gás; embalagem primária copo de 200 (duzentos) ml de polietileno lacrado com tampa aluminizada; embalagem secundária caixa de papelão reforçado envolto em filme plástico resistente;
- d) 40 (quarenta) embalagens primárias de garrafão plástico de 20 (vinte) litros em comodato, sem ônus; e
- e) 10 (dez) embalagens primárias de garrafão plástico de 10 (dez) litros em comodato, sem ônus.

1.1.1 Natureza do Objeto:

Fornecimento contínuo, com fundamento no artigo 6º, XV, da Lei nº 14.133/2021, a saber: compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas.

1.2. Justificativa para a contratação:

a) Descrição da situação atual:

Atualmente não temos contrato vigente para o item. O consumo do item pode ser verificado no Estudo Técnico Preliminar. Neste momento, contamos com o estoque de, aproximadamente, 31 galões e 16 caixas de água, excepcionalmente devido ao recesso de julho. O estoque normal do almoxarifado é de cerca de 15 galões a 20 galões e cerca de 4 a 6 caixas de copos de água.

b) Justificativa para a quantidade a ser contratada:

O histórico de consumo médio mensal, que resultou os quantitativos previstos neste Termo de Referência, foi objeto de análise em Estudo Técnico Preliminar, acessível junto ao processo de compra e/ou serviço nº 17/2024 desta Autarquia.

c) Resultados esperados com a contratação:

A contratação refere-se a itens de consumo contínuo e sua reposição é de suma importância para o atendimento do público interno e externo da Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo, garantindo o consumo diário recomendado pela OMS (Organização mundial de Saúde) e atendendo a Norma Regulamentadora 24 - NR 24 - *Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho*.



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

Processo de Compra e/ou Serviço nº 17/2024

d) Quando houver, o número de qualquer contrato ou ajuste vigente ou vencido para o mesmo objeto:

A contratação anterior poderá ser analisada pelo Processo Administrativo de Compra nº 57/2023, Contrato nº 13/2023, firmado com a empresa Comércio de Água Anália Franco Ltda - ME, assim resumida:

- a) R\$ 9,25 (nove reais e vinte e cinco centavos) por água mineral, natural sem gás, embalada em galão retornável de 20 (vinte) litros, vedado com tampa de pressão e lacre, com quantidade máxima estimada de até 800 (oitocentas) unidades de galão retornável;
- b) R\$ 9,00 (nove reais) por água mineral, natural sem gás, embalada em galão retornável de 10 (dez) litros, vedado com tampa de pressão e lacre, com quantidade máxima estimada de até 200 (duzentas) unidades de galão retornável;
- c) R\$ 32,00 (trinta e dois reais) por caixa com 48 (quarenta e oito) copos com água mineral, natural sem gás, envasada em embalagem primária, constituída por copo de 200 (duzentos) ml de polietileno lacrado com tampa aluminizada, e embalagem secundária, constituída por caixa de papelão reforçado envolto em filme plástico resistente, com quantidade máxima estimada de até 100 (cem) caixas.

Em regime de comodato a Empresa forneceu:

- a) 40 (quarenta) embalagens primárias (garrafão plástico) de 20 (vinte) litros,
- b) 10 (dez) embalagens primárias (garrafão plástico) de 10 (dez) litros.

O valor estimativo para o período de 12 (doze) meses foi de R\$ 12.400,00 (doze mil e quatrocentos reais).

2. FORMA DE CONTRATAÇÃO

2.1. Tipo de contratação: Licitação

2.2. Modalidade de licitação ou de contratação direta: Os objetos discriminados no subitem 1.1 deste Termo de Referência tratam-se de itens comuns de consumo contínuo, razão pela qual o Pregão Eletrônico é a modalidade de licitação obrigatória, nos termos do artigo 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/2021.

2.3. Indicação justificada da adoção ou não do Sistema de Registro de Preços - SRP: Em virtude da estruturação administrativa da Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo, sendo uma Autarquia Municipal diminuta, comparada a outros órgãos públicos de maior porte, o Sistema de Registro de Preços não foi adotado por esta Administração Pública Indireta, uma vez que, para tanto, teria de ampliar o seu pessoal administrativo, razão pela qual se vale, quando necessário, da adesão às Atas de Registros de Preços da Prefeitura do Município de São Bernardo do Campo. Além disso, tratando-se de fornecimento contínuo, o SRP não se revela vantajoso para a presente contratação.

2.4. Indicação justificada do critério de julgamento da contratação: Menor preço. Considerando que a modalidade de licitação a ser adotada será o pregão eletrônico, dentre os critérios de julgamento indicados pela lei, o menor preço é o mais adequado à natureza do objeto.

2.5. Indicação justificada do critério de adjudicação da contratação: Global. A pesquisa de mercado realizada indica que a aquisição por preço global é a mais indicada para a contratação. O critério de adjudicação global, tendo em vista a pesquisa de mercado elaborada, indica que o fornecimento por itens ou lotes encarece o valor dos objetos, bem como por se tratar de um fornecimento sob demanda, a gestão contratual será otimizada, além de que a tratativa com um único fornecedor trará maior eficiência para o controle do contrato.



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

Processo de Compra e/ou Serviço nº 17/2024

2.6. Indicação justificada da possibilidade de participação ou não de consórcios de empresas: Não será admitida a participação de consórcios de empresas, tendo em vista a natureza comum do objeto.

2.7. Previsão de subcontratação parcial do objeto, a qual deverá conter, se permitido, a identificação das parcelas que podem ser subcontratadas, os limites percentuais mínimo e máximo da subcontratação em relação à totalidade do objeto e manifestação quanto à obrigatoriedade ou não de subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte: Não será admitida a subcontratação.

2.8. Indicação quanto à óbice para aplicação de adoção do tratamento diferenciado para microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas, conforme disposto no art. 49 da Lei Complementar federal nº 123, de 2006, acompanhado da respectiva justificativa, quando for o caso: não há óbice.

2.9. Indicação quanto à possibilidade de aplicação de direito de preferência, previsto em Lei, quando o objeto assim permitir: não há óbice.

3. REQUISITOS DO FORNECEDOR

3.1. Indicação justificada de necessidade de vistoria, ainda que facultativa: não há necessidade de vistoria, haja vista a natureza da contratação e a modalidade de fornecimento sob demanda.

3.2. Indicação justificada da qualificação técnico-profissional e técnico-operacional a ser exigida do fornecedor: não se aplica.

3.3. Indicação justificada de necessidade de apresentação de amostras: não se aplica.

3.4. Como condição para a adjudicação do objeto do certame, a licitante habilitada deverá apresentar os seguintes documentos, na forma da legislação vigente, para análise de conformidade pela unidade requisitante (SFD-110):

- a) Autorização da Vigilância Sanitária para funcionamento da empresa;
- b) Portaria de Lavra com a Área de Proteção da Fonte, da empresa detentora da fonte exploradora de água mineral, emitida pelo Ministério de Minas e Energia (MME) – Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM);
- c) Licença Ambiental, emitida pelo Município sede da empresa detentora da fonte exploradora de água mineral;
- d) Resultado da última análise bacteriológica da fonte exploradora de água mineral, conforme determinado no artigo 27 do Decreto-Lei nº 7.841/1945 (Código das Águas Minerais), alterado pela Lei Federal nº 6.726/1979;
- e) Publicação do Rótulo da água mineral ofertada no Diário Oficial da União;
- f) Laudo de análise físico-química e microbiológica emitido por laboratório ou entidade idônea e reconhecida, referente à marca da água a ser fornecida e indicada na proposta ofertada durante o certame licitatório, expedido há no máximo 06 (seis) meses;

f.1) O referido laudo deverá atender aos padrões mínimos exigidos pelas Resoluções RDC nº 274/2005 e RDC nº 275/2005, ambas do Ministério da Saúde (MS) – Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), observadas alterações normativas posteriores, devendo constar em seu teor as seguintes análises: coliformes fecais, coliformes totais, enterococos,



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

Processo de Compra e/ou Serviço nº 17/2024

pseudomonas aeruginosa e clostrídios sulfito redutores.

4. FORMALIZAÇÃO, PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

4.1. Indicação do instrumento desejado para formalizar o ajuste: Contrato

4.2. Prazo de vigência do ajuste: 6 (seis) meses.

4.3. Possibilidade de prorrogação contratual: sim, até 10 (dez) anos, conforme dispõe o artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

5. DO MODELO DE GESTÃO

5.1. Indicação dos gestores e fiscais do futuro ajuste, observado o disposto no Anexo VII do Decreto Municipal nº 22.260/2023:

a) atuará na qualidade de gestor(a) da Contratação o(a) servidor(a) público(a) Daniela Xavier Felipe, ocupante do cargo de Chefe da Seção de Patrimônio, Materiais e Almoxarifado, lotado(a) na Seção de Patrimônio, Materiais e Almoxarifado (SFD-110) da Faculdade, e, na qualidade de suplente do(a) gestor(a), o(a) servidor(a) público(a) Marília Sousa da Silva, ocupante do cargo de Assistente Administrativo Autárquico, lotado(a) na Seção de Patrimônio, Materiais e Almoxarifado (SFD-110) da Faculdade;

b) a fiscalização do objeto contratado incumbirá ao(a) servidor(a) público(a) Valdo Silva, ocupante do cargo de Assistente Administrativo Autárquico, lotado(a) na Seção de Patrimônio, Materiais e Almoxarifado (SFD-110) da Faculdade, e, na qualidade de suplente de fiscal, o(a) servidor(a) Ana Ligia Alves Pacheco, ocupante do cargo de Assistente Técnico Administrativo de Secretaria, lotado(a) na Secretaria Geral (SFD-1) da Faculdade.

5.1.1. A fiscalização de que trata o subitem 5.1, letra "b", não exclui e nem reduz a responsabilidade do(a) contratado(a) por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, bem como por irregularidades, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta circunstância, não implica corresponsabilidade da Faculdade ou de seus servidores, nos termos do artigo 120 da Lei nº 14.133/2021.

5.2. Forma de comunicação a ser estabelecida entre as partes: as comunicações entre a Faculdade e o(a) contratado(a) deverão ser realizadas por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.3. Disposições gerais com relação ao modelo de gestão:

5.3.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e com as normas estabelecidas pela Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.3.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Contrato, o prazo de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.3.3. A Faculdade poderá convocar representante do(a) contratado(a) para a adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.3.4. Após o recebimento do Contrato pelo(a) contratado(a), a Faculdade poderá convocar o respectivo representante para reunião inicial, a fim de apresentar-lhe o plano de fiscalização, que



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

Processo de Compra e/ou Serviço nº 17/2024

conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.3.5. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do Contrato, ou Comissão designada para este fim, bem como pelos respectivos substitutos, nos termos do artigo 117, *caput*, da Lei nº 14.133/2021.

5.3.6. O(s) fiscal(is) ou Comissão Fiscalizadora acompanhará(ão) a execução do Contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no ajuste, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

5.3.7. O(s) fiscal(is) ou Comissão Fiscalizadora do Contrato anotar(ão) no histórico de gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à sua execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

5.3.8. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o(s) fiscal(is) ou Comissão Fiscalizadora do Contrato emitirá(ão) notificações para a correção da execução da avença, determinando o respectivo prazo.

5.3.9. O(s) fiscal(is) ou Comissão Fiscalizadora informará(ão) ao(a) gestor(a) do Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

5.3.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do Contrato nas datas aprazadas, o(s) fiscal(is) ou Comissão Fiscalizadora comunicará(ão) o fato imediatamente ao(a) gestor(a) do Contrato.

5.3.11. O(s) fiscal(is) ou Comissão Fiscalizadora comunicará(ão) o(a) gestor(a) do Contrato, em tempo hábil, o término do ajuste sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

5.3.12. O(a) gestor(a) do Contrato acompanhará os registros realizados pelo(s) fiscal(is) ou Comissão Fiscalizadora, de todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

5.3.13. O fiscal(is) ou Comissão Fiscalizadora verificará a manutenção das condições de habilitação do(a) contratado(a), emitindo ou solicitando as respectivas certidões e documentações, bem como acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário, instruindo os autos, para posterior apreciação pelo gestor do Contrato.

5.3.14. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o(s) fiscal(is) ou Comissão Fiscalizadora atuará(ão) tempestivamente na solução do problema, reportando ao(a) gestor(a) do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

5.3.15. O(a) gestor(a) do Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do Contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento da avença, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do Contrato para fins de atendimento da finalidade da Instituição.

5.3.16. O(a) gestor(a) do Contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do(a) contratado(a), para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar(ão) os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa em relatório de riscos



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

Processo de Compra e/ou Serviço nº 17/2024

eventuais. Após essa apreciação, constatando a regularidade da documentação e o recebimento definitivo dos itens pela fiscalização, providenciará o processamento necessário ao pagamento da obrigação.

5.3.17. O(a) gestor(a) do Contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

6. PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO OU ENTREGA DO OBJETO

6.1. A execução do objeto contratual será sob demanda. O prazo para entrega dos itens é de até 2 (dois) dias úteis, a contar da data de solicitação feita pela Faculdade, com início dos pedidos a partir da data de assinatura do Contrato.

6.2. O prazo para início da execução do objeto computar-se-á a partir do dia útil seguinte à assinatura do Contrato.

7. OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

7.1. São obrigações do(a) contratado(a), sem prejuízo das previstas na legislação aplicável e as assumidas espontaneamente na proposta comercial apresentada:

I - assinar o Termo de Ciência e de Notificação, nos termos da Instrução Normativa nº 1/2024 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

II - executar rigorosamente os fornecimentos discriminados neste Instrumento e na Proposta Comercial, nos prazos e condições estabelecidos pelo(a) gestor(a) do Contrato, na estrita observância da legislação em vigor;

III - responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes, de seguros e taxas de administração, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais com frete, carga e descarga, resultantes da execução do contrato, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere à Faculdade o ônus pelo seu pagamento nem permite onerar o ajuste, e pode, inclusive, autorizar a rescisão da avença;

IV - atender pronta e rigorosamente às solicitações e orientações do(a) gestor(a) e/ou fiscal do Contrato;

V - arcar com eventuais multas, sanções ou indenizações pagas pela Faculdade em decorrência de irregularidades relativas à prestação do objeto contratado;

VI - aceitar, nas mesmas condições iniciais, os acréscimos ou supressões até o limite legal, nos termos do artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas, ainda, as condições e ressalvas estabelecidas pela mesma Lei;

VII - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, comunicando qualquer alteração na estrutura jurídica da empresa ou na localização de seu estabelecimento;

VIII - não transferir ou ceder, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato, admitindo-se fusão, cisão ou incorporação da empresa, desde que haja consentimento formal da Faculdade relação ao prosseguimento da avença;

IX - executar, dentro da melhor técnica e qualidade, os serviços necessários à realização do objeto do contrato;



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

Processo de Compra e/ou Serviço nº 17/2024

X - indenizar a Faculdade pelos prejuízos que a esta causar com o descumprimento total ou parcial do contrato;

XI - apresentar, no prazo que lhe for assinalado pela Faculdade, as Certidões e Documentos que forem exigidos para comprovação da manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, sob pena de aplicação das sanções cabíveis e, inclusive, rescisão do contrato;

XII - responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente à Faculdade ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, os quais não serão excluídos ou reduzidos em decorrência do acompanhamento exercido pela Faculdade, correndo às expensas do(a) contratado(a) os ressarcimentos e indenizações devidas;

XIII - arcar com todas as despesas para efetivo atendimento ao objeto contratado, inclusive as decorrentes da respectiva correção;

XIV - comunicar à Faculdade a ocorrência de qualquer anormalidade ou irregularidade durante a execução do contrato;

XV - comunicar e justificar formalmente à Faculdade eventuais motivos que impeçam o cumprimento do objeto;

XVI - observar, integralmente, toda e qualquer Lei, Decreto, Resolução, Portaria, Instrução Normativa e demais atos normativos que estiverem vigorando ou que passarem a vigorar acerca do objeto contratado, durante a vigência do pacto celebrado;

XVII - assinar o Termo de Responsabilidade, Confidencialidade e Sigilo, em atenção à Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados e colher a assinatura dos trabalhadores/prepostos que, nestas condições, obtiverem informações a respeito da Faculdade e pessoas interligadas a ela, quando for o caso e assim for exigido;

XVIII - observar as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, para os fins estabelecidos no parágrafo único do artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo;

XIX - não utilizar mão de obra menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

7.2. O(a) contratado(a), em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pela Faculdade e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, a Faculdade.

7.3. Possíveis inspeções realizadas pela Faculdade sobre o objeto não eximem e nem diminuem a responsabilidade do(a) contratado(a), que é integral, por riscos e danos causados a pessoas físicas e/ou jurídicas, por si ou terceiros, como consequência direta ou indireta dos serviços prestados ou itens fornecidos à Faculdade, incluindo prejuízos decorrentes do uso, divulgação ou tratamento indevido de informações pessoais e/ou confidenciais, acessíveis ao(a) contratado(a) e seus prepostos em razão do Contrato firmado com a Faculdade, bem, ainda, por erro grosseiro na execução dos trabalhos lhe confiados.

8. REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO

O fornecimento dos itens será parcelado e sob demanda, observado o seguinte detalhamento:



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

Processo de Compra e/ou Serviço nº 17/2024

8.1. Mecanismos de comunicação a serem estabelecidos entre a Faculdade e o(a) contratado(a): as comunicações entre as partes deverão ser realizadas por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim. Para a composição de ajustes inerentes ao atingimento das finalidades da contratação, bem como para o esclarecimento de dúvidas e assentamento de questões, as partes poderão se reunir presencialmente ou virtualmente, utilizando, para tanto, plataformas eletrônicas, tais como o “Google Meet”, mediante a formalização de ata sintética dos assuntos abordados, a ser instruída no processo de contratação.

8.2. Descrição detalhada de como deve se dar a entrega do produto ou a execução dos serviços, contendo informações sobre etapas, rotinas de execução e periodicidade dos serviços:

- a) Sob demanda, conforme subitem 6.1 deste Termo de Referência;
- b) A entrega do produto será de inteira responsabilidade da contratada;
- c) A contratada fica responsável pela cessão dos vasilhames de 10 e 20 litros de água em sistema de comodato, sem ônus para a Faculdade;
- d) A contratada deverá manter estoque mínimo mensal de 10% (dez por cento) da quantidade orçada;
- e) Não serão aceitos os produtos que:
 - e.1) Se apresentarem impróprios para consumo;
 - e.2) Apresentarem alterações em suas características organolépticas e/ou físicas;
 - e.3) Apresentarem embalagens com amassamentos, rachaduras, ranhuras, remendos, deformações do gargalo ou lacres violados;
 - e.4) Não respeitarem o prazo mínimo de validade;
 - e.5) Não observarem as especificações do Termo de Referência;
- f) Os produtos rejeitados deverão ser substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da notificação da Faculdade por e-mail ou ofício;
- g) Caberá à contratada arcar com os custos relativos aos exames laboratoriais (com validade dentro do período da contratação) a serem realizados nas amostras de 1 (um) galão de 20 (vinte) litros de água mineral sem gás, 1 (um) galão de 10 (dez) litros de água mineral sem gás e 10 (dez) copos de água mineral sem gás de 200 ml para atestação de procedência do produto fornecido.

8.3. Prazos de entrega ou de execução do objeto, incluindo o marco temporal para início da contagem: A execução do objeto contratual será sob demanda, cujo prazo de entrega é de 2 (dois) dias úteis, a contar da data de solicitação dos itens feita Faculdade, sendo que os pedidos poderão ser feitos a partir da assinatura do Contrato.

8.4. Local e horário para a entrega dos produtos ou para a execução do objeto: no horário das 13h às 16h, na portaria Barentz (Rua Barentz, s/n).

8.5. Forma de execução do objeto: Parcelada, contínua e sob demanda.

8.6. Cronograma de realização dos serviços, incluídas todas as tarefas relevantes e seus respectivos prazos: o fornecimento é sob demanda, sendo que a Contratada deverá observar o prazo de entrega, previsto no subitem 6.1 deste Termo de Referência.

8.7. Definição dos mecanismos para os casos em que houver a necessidade de materiais específicos, cuja previsibilidade não seja possível antes da contratação: não se aplica.

8.8. Previsão dos recursos necessários para execução do contrato (recursos materiais, instalações, equipamentos e pessoal técnico adequado): não se aplica.

8.9. Procedimentos, metodologias e tecnologias a serem empregadas: não se aplica.



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

Processo de Compra e/ou Serviço nº 17/2024

8.10. Deveres e disciplina exigidos do(a) contratado(a) e de seus empregados, durante a fornecimento do objeto:

- a) Prestar os objetos de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência;
- b) Acatar as decisões e observações feitas pela gestão/fiscalização e/ou preposto da Faculdade, relativamente à prestação dos serviços;
- c) Observar o horário de expediente administrativo (das 13h às 16h).

8.11. Prazos e condições para RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO do objeto, não superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados:

8.11.1. O objeto será recebido em consonância ao que dispõem o artigo 140 da Lei nº 14.133/2021 e os artigos 56 e 57 do Decreto Municipal nº 22.260/2023, observada a seguinte forma, admitida assistência técnica e o subsídio de informações para este mister:

a) **provisoriamente** pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante a emissão de Termo de Recebimento Provisório, observado o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia útil seguinte ao recebimento pela Faculdade da comunicação escrita do(a) contratado(a) referente à finalização do objeto contratado. O Termo Circunstanciado de Recebimento Provisório conterá o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, o qual deverá ser encaminhado ao(à) gestor(a) responsável para recebimento definitivo, juntando documentos comprobatórios, quando for o caso;

b) **definitivamente** pelo(a) gestor(a) do Contrato, designado(a) pela autoridade competente, mediante a emissão de Termo de Recebimento Definitivo, observado o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia útil seguinte à emissão do Termo Circunstanciado de Recebimento Provisório, o qual será detalhado com a comprovação de atendimento das exigências contratuais, por meio das seguintes atividades:

b.1) análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas pertinentes, solicitando ao(à) contratado(a), por escrito, as respectivas correções;

b.2) emissão de termo detalhado para efeito de recebimento definitivo do objeto, com base nos relatórios e documentação apresentados; e

b.3) comunicação ao(à) contratado(a) para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

8.11.2. Eventuais pedidos de prorrogação de prazo deverão ser apresentados por escrito e protocolizados junto à fiscalização, antes do vencimento do prazo, devidamente justificados pelo(a) contratado(a), para serem submetidos à apreciação da gestão contratual da Faculdade;

8.11.3. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o Contrato. Considerar-se-á mora quando o(a) contratado(a) não suprimir/corrigir a falha, vício, irregularidade e/ou defeito no prazo assinalado, computada a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo;

8.11.4. O Termo de Recebimento Definitivo será enviado ao(à) contratado(a) por e-mail ou ofício no prazo de até 3 (três) dias úteis após a sua emissão, comunicando o(s) item(s) e valor(es) aprovado(s) e autorizando a emissão da correspondente Nota Fiscal, que deverá ser entregue à Faculdade no prazo de até 03 dias úteis;

8.11.5. O(a) contratado(a) não deverá emitir Nota Fiscal antes de o objeto ser regularmente



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

Processo de Compra e/ou Serviço nº 17/2024

recebido definitivamente pela gestão contratual da Faculdade.

8.11.6. A apresentação de Nota Fiscal Eletrônica com incorreções ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas;

8.11.7. Correrão por conta do(a) contratado(a) as despesas para efetivo atendimento do objeto contratado, tais como seguros, transportes, tributos, despesas de tecnologia da informação, encargos trabalhistas e previdenciários, inclusive as decorrentes da recusa de serviços/itens que não atenderem ao presente Instrumento e/ou às normas aplicáveis à espécie ou por apresentarem irregularidade, deficiência, falha, vício ou defeito;

8.11.8. A gestão recusará o objeto que, após a inspeção técnica, não apresente conformidade com as especificações mínimas constantes deste Instrumento, e/ou normas aplicáveis à espécie, quando o(a) contratado(a) se recusar a corrigi-lo, substituí-lo ou complementá-lo no prazo determinado, sem custo adicional à Faculdade;

8.11.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pelo objeto prestado, a respeito de falhas, irregularidades, deficiências, defeitos, vícios e/ou dissonâncias que só forem acusadas posteriormente, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei.

8.11.10. O recebimento definitivo poderá ser dispensado nos casos de pronta entrega, quando o objeto se tratar de bem comum.

8.12. Condições e prazo para que o(a) contratado(a) substitua o objeto ou refaça o serviço rejeitado pela fiscalização: na hipótese de deficiência, irregularidade, falha, vício, defeito de qualquer natureza e/ou desacordo com as especificações deste Anexo, da Proposta Comercial ou das normas aplicáveis, mantido o preço inicialmente ofertado, o(a) contratado(a) deverá providenciar a respectiva correção/substituição/complementação no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contado a partir do dia seguinte ao envio pela Faculdade da comunicação escrita. Eventualmente, de maneira justificada, a gestão, observadas as particularidades do objeto, poderá ampliar ou reduzir o prazo aqui previsto.

8.13. Disposições Gerais:

8.13.1. Na hipótese de assinatura do Contrato, a notificação formal para início da execução do objeto contratado poderá ser encaminhada ao(a) contratado(a) por mensagem eletrônica, a qual será enviada juntamente com a respectiva Nota de Empenho.

8.13.2. É facultada ao(à) contratado(a) a retirada presencial dos documentos citados no subitem 8.13.1.

9. PREVISÃO DE PENALIDADES POR DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL

Aplicam-se à contratação as sanções estipuladas na Lei Federal nº 14.133/2021.

9.1. O(a) contratado(a) comete infração administrativa, nos termos do artigo 155 Lei Federal nº 14.133/2021, quando:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

Processo de Compra e/ou Serviço nº 17/2024

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Se o(a) contratado(a) cometer qualquer das infrações discriminadas acima ou na lei ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa, aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 9.1 deste Anexo, calculada nos seguintes termos:

b.1) moratória de até 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado, calculado sobre o valor total adjudicado, aplicável para as hipóteses previstas nos incisos I, II, III, IV, VI e VII do subitem 9.1 deste Anexo;

b.2) compensatória de até 15% (quinze por cento) sobre o valor total do adjudicado, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total contratado, aplicável para as hipóteses previstas nos incisos II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI e XII do subitem 9.1 deste Anexo;

c) impedimento de licitar e contratar; e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.3. A sanção prevista na letra "a" do subitem 9.2 deste Anexo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do subitem 9.1 deste Anexo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.4. A sanção prevista na letra "c" do subitem 9.2 deste Anexo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 9.1 deste Anexo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de São Bernardo do Campo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.5. A sanção prevista na letra "d" do subitem 9.2 deste Edital será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 9.1 deste Edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido subitem que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

Processo de Compra e/ou Serviço nº 17/2024

subitem 9.2 deste Anexo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.6. A sanção estabelecida na letra “d” do subitem 9.2 deste Anexo será precedida de análise jurídica, cuja aplicação é de competência exclusiva da autoridade máxima desta entidade autárquica.

9.7. As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do subitem 9.2 deste Anexo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra “b” do mesmo subitem.

9.8. A aplicação das sanções previstas no subitem 9.2 deste Anexo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Faculdade.

9.9. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento, bem como a não apresentação dos documentos arrolados no subitem 3.4 deste Termo de Referência, dentro do prazo estabelecido pela Faculdade e de validade de sua proposta comercial, caracterizará a inexecução total da obrigação assumida, sujeitando-se às sanções administrativas previstas neste Instrumento e na legislação aplicável.

9.10. Tratando-se de inexecução parcial, a Faculdade poderá autorizar ou não a continuidade do ajuste.

9.11. A Faculdade poderá considerar o ajuste totalmente não executado se o atraso for injustificado e superior a 10 (dez) dias corridos.

9.12. A aplicação de multa de mora, em caso de atraso injustificado na execução do contrato, não impedirá que a Faculdade a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Instrumento e na legislação aplicável.

9.13. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do(a) interessado(a) no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.14. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao(à) contratado(a) além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada (se houver) e será cobrada judicialmente.

9.15. Os valores relativos à(s) multa(s) aplicada(s) e às indenizações cabíveis serão cobrados por meio de boleto bancário com vencimento em 30 (trinta) dias, contados do despacho que determinou sua aplicação.

9.16. A aplicação das sanções previstas nas letras “c” e “d” do subitem 9.2 deste Anexo requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o(a) licitante ou o(a) contratado(a) para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.17. A autoridade superior competente, na aplicação das sanções, levará em consideração:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

Processo de Compra e/ou Serviço nº 17/2024

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.18. A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo não afasta a responsabilização civil e criminal do(a) contratado(a) pelos atos praticados, inclusive pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

9.19. No caso de o(a) contratado(a) encontrar-se em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

9.20. Encontrando-se o(a) contratado(a) em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

9.21. A aplicação de multa ou de qualquer penalidade prevista no Edital não impede que a Administração rescinda unilateralmente a avença e aplique outras sanções cabíveis, inclusive administrativas, elencadas na legislação pertinente.

10. PREVISÃO DE ADOÇÃO DE INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

Considerando que o fornecimento, bem como o pagamento serão baseados na quantidade requisitada por demanda, e que a qualidade do produto já está definida nos itens 1.1 e 14 deste Termo de Referência, não se verifica a necessidade da adoção do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), nos termos do Anexo IV, artigo 3º, inciso X, do Decreto Municipal nº 22.260/23.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

11.1. O objeto contratado será remunerado por intermédio de crédito em conta corrente do(a) contratado(a), após a respectiva finalização, condicionada ao regular recebimento definitivo pelo(a) gestor(a) do ajuste, observado o procedimento previsto no subitem 8.11 deste Termo de Referência. Havendo possibilidade interna, a presente contratação poderá ser paga por meio de cartão de pagamento, cujo extrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

11.2. Os pagamentos estarão condicionados:

a) à apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, exigível nos casos previstos em lei; e

b) à atestação do(a) gestor(a) do Contrato.

11.3. O(a) gestor(a) do Contrato terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para atestar a Nota Fiscal Eletrônica, computados a partir do dia seguinte ao seu recebimento, certificando que, além de o objeto ter sido executado em conformidade com este Termo de Referência e com a Proposta Comercial, em atendimento à legislação aplicável, o documento fiscal se encontra de acordo com os valores e condições contratados.

11.4. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias corridos, computados a partir da atestação emitida pelo(a) gestor(a) do Contrato.

11.5. Ocorrendo atraso na atestação por responsabilidade do(a) contratado(a), o prazo para pagamento será contado a partir da regularização da pendência.

11.6. O pagamento será realizado com observância da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

Processo de Compra e/ou Serviço nº 17/2024

de 2003, da legislação deste Município e das Instruções da Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal local, bem como das Instruções Normativas da Secretaria da Receita Federal do Brasil, no que couberem, mediante retenção de tributos na fonte. As Notas Fiscais emitidas pelo(a) contratado(a) deverão observar a legislação municipal, notadamente o Decreto Municipal n.º 21.905 de 25 de fevereiro de 2022.

11.7. O prazo mínimo para processamento do pagamento pela Faculdade é de 5 (cinco) dias úteis anteriores ao vencimento do documento fiscal. A inobservância deste prazo pelo(a) contratado(a) implicará a imediata prorrogação do prazo de pagamento a que se refere este subitem, independentemente de notificação.

11.8. O pagamento eventualmente efetuado com atraso, por responsabilidade exclusiva da Faculdade ou não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte do(a) contratado(a), terá seus valores atualizados monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE), Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) ou pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM/FGV), utilizando-se aquele cuja variação for menor nos últimos 12 (doze) meses, calculado entre a data prevista para o adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento. Neste caso, o respectivo processo deverá ser priorizado, observada a ordem cronológica das datas das demais exigibilidades pendentes de pagamento.

11.8.1. Adotadas as providências previstas no *caput* e § 1º do art. 58 do Decreto Municipal nº 22.260/2023, havendo duas ou mais solicitações de pagamento aptas a serem processadas e não sendo possível a efetivação da quitação na mesma data, as Seções de Finanças (SFD-102) e de Contabilidade (SFD-106) deverão observar a ordem de preferência estabelecida no *caput* do art. 141 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.8.2. Para os fins de que trata o § 3º do art. 141 da Lei nº 14.133, de 2021, deverá ser divulgado no sítio eletrônico oficial a relação dos pagamentos efetuados em decorrência das contratações, com a identificação do beneficiário, elemento de despesa e data de processamento.

11.9. A atualização monetária não será aplicada na hipótese de atraso motivado pelo(a) contratado(a), independente de eventual prorrogação autorizada pela Faculdade.

11.10. No caso de o(a) contratado(a) estar em situação de **recuperação judicial**, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou, se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

11.11. No caso de o(a) contratado(a) estar em situação de **recuperação extrajudicial**, junto com os demais comprovantes indispensáveis para a realização do pagamento, deverá apresentar atestação documental de que está honrando as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

11.12. O descumprimento das regras contidas nos subitens 11.10 e 11.11 assegurará à Faculdade o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

12. CONDIÇÕES DE REAJUSTE

12.1. O Contrato será firmado pelo período de 6 (seis) meses, computados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério exclusivo da Faculdade, haja vista a natureza de fornecimento contínuo, observadas as hipóteses autorizadoras legais.

12.2. A cada período completo de 12 (doze) meses, mediante requerimento expresso do(a) contratado(a), os preços originalmente pactuados poderão ser reajustados monetariamente, adotando-se como indexador a variação registrada pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

Processo de Compra e/ou Serviço nº 17/2024

(IPCA/IBGE), tendo por data base o orçamento estimativo da Contratação. Nos reajustamentos subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado da data de início dos efeitos financeiros do último reajustamento ocorrido.

12.3 A incidência do reajuste, se aplicado, se dará no mês subsequente ao do período da variação calculada.

12.4. Fica reservado à Faculdade o direito de efetuar pesquisa de mercado para fins de avaliação de preços.

13. GARANTIA CONTRATUAL

Com fundamento no Anexo IV, artigo 16, § 2º, inciso I, do Decreto Municipal nº 22.260/2023, não será exigida garantia para esta contratação.

14. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS ITENS A SEREM CONTRATADOS

14.1. A água mineral natural deverá ser sem gás; embalada em galão retornável vedado com tampa de pressão e lacre, sem o fornecimento do galão, apenas o líquido. Os garrafões de plástico serão em comodato e sem ônus. E, ainda, o objeto inclui copos com água mineral, que deverão ser disponibilizados em caixa com 48 (quarenta e oito) unidades, natural e sem gás. Em sua embalagem primária, o copo de 200 (duzentos) ml de polietileno deve ser lacrado com tampa aluminizada e sua embalagem secundária deve consistir em caixa de papelão reforçado envolto em filme plástico resistente.

A validade mínima será de:

- 3 (três) meses, para a água mineral de galões de 10 e 20 litros, a contar da data de entrega;
- 5 (cinco) meses, para os copos de água mineral, a contar da data da entrega;
- 3 (três) anos, para os galões de 10 e 20 litros, a contar da data de entrega.

14.2. Foram observados os elementos mercadológicos, mediante pesquisa em portais de entidades ou órgãos públicos, fornecedores diretos e internet, além de contratações anteriores desta Autarquia, restando demonstrada a viabilidade da contratação em tela.

14.3. Para a definição dos elementos técnicos indicados a seguir foram observados os riscos de armazenamento, como exposição à luz, temperatura inadequada e possibilidade de deterioração do vasilhame. Para evitar os problemas no manuseio devido à complexidade no controle e rastreamento do estoque:

I) As embalagens primárias do garrafão/galão plástico retornável deverão ser fabricadas com resina virgem ou outro material adequado para contato com alimentos; suas condições deverão estar de acordo com as normas cabíveis ao objeto, em especial a Resolução RDC nº 623/2022 (MS), Resolução nº RDC 717/2022 (MS), Resolução RDC nº 727/2022 (MS), Portaria nº 470/1999 (MME), Portaria nº 387/2008 (ANM), ABNT NBR 14.328:2011, ABNT NBR 14.638:2011, ABNT NBR 14.222:2019 e suas alterações posteriores;

II) O objeto deverá ser entregue em embalagem original do fabricante, lacrada, devidamente identificada e em perfeito estado de conservação, sem sinais de violação, umidade ou aderência ao produto, bem como sem nenhuma avaria (amassados, rachaduras, vazamentos, sujeira, dentre outras);

III) No tocante à rotulagem do produto, o objeto a ser fornecido deverá obedecer ao disposto no artigo 29 do Decreto-Lei nº 7.841/1945 e na Portaria nº 470/1999 do Ministério de Minas e Energia, observadas alterações posteriores, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Nome da fonte;
- b) Local da fonte, Município e Estado;
- c) Classificação da água;
- d) Composição química, expressa em miligramas por litro, contendo, no mínimo, os oito elementos predominantes, sob a forma iônica;
- e) Características físico-químicas na surgência;



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

Processo de Compra e/ou Serviço nº 17/2024

- f) Nome do laboratório, número e data da análise da água;
- g) Volume expresso em litros ou mililitros;
- h) Número e data da concessão de lavra, e número do processo;
- i) Nome da empresa concessionária e/ou arrendatária, se for o caso, com o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, do Ministério da Fazenda;
- j) Duração, em meses, do produto, destacando-se a data de envasamento por meio de impressão indelével na embalagem, no rótulo, ou na tampa;
- k) A expressão “Indústria Brasileira”.

14.3.1. Os referidos elementos de informação deverão constar do rótulo de forma legível, em destaque, devendo ocupar, no mínimo, um quarto da área total do mesmo, sendo os elementos indicados nas letras “a” e “j” impressos em caracteres destacados dos demais.

14.4. A contratação tem natureza continuada, por se tratar de itens essenciais e habituais de consumo e sua reposição deve ser previamente garantida para que a saúde e bem-estar dos professores e demais servidores e colaboradores sejam atendidos, garantindo o consumo diário recomendado pela OMS (Organização Mundial de Saúde).

14.5. O fornecimento será sob demanda, pelo período de 6 (seis) meses, considerando que a validade do produto impossibilita armazenagem por período superior a 3 (três) meses, por ausência de espaço físico que atenda às normas exigidas para estes produtos.

15. QUANTIDADES DOS ITENS A SEREM CONTRATADOS

Contratação de empresa para o fornecimento contínuo, sob demanda, de Água Mineral sem gás, pelo período de 6 (seis) meses, sendo:

- a) 300 (trezentos) unidades de Água mineral natural sem gás; embalada em galão retornável de 20 (vinte) litros; vedado com tampa de pressão e lacre; sem o fornecimento do galão – apenas o líquido;
- b) 50 (cinquenta) unidades de Água mineral; natural sem gás; embalada em galão retornável de 10 (dez) litros; vedado com tampa de pressão e lacre; sem o fornecimento do galão – apenas o líquido;
- c) 80 (oitenta) caixas com 48 (quarenta e oito) copos com água mineral; natural sem gás; embalagem primária copo de 200 (duzentos) ml de polietileno lacrado com tampa aluminizada; embalagem secundária caixa de papelão reforçado envolto em filme plástico resistente;
- d) 40 (quarenta) embalagens primárias, garrafão plástico de 20 (vinte) litros em comodato, sem ônus; e
- e) 10 (dez) embalagens primárias, garrafão plástico de 10 (dez) litros em comodato, sem ônus.

16. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação se fundamenta no Estudo Técnico Preliminar, sendo adequada por se tratar de itens de consumo essencial e sua reposição deve ser previamente garantida para que a saúde e o bem-estar dos professores e demais servidores e colaboradores da Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo sejam atendidos, garantindo o consumo diário recomendado pela OMS (Organização Mundial de Saúde).

17. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

l) Fornecimento parcelado e sob demanda, considerando as necessidades da Faculdade. A Contratada deverá se atentar aos itens solicitados pela unidade requisitante na oportunidade dos pedidos, respeitando as condições de contratação e os quantitativos, sendo:



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

Processo de Compra e/ou Serviço nº 17/2024

a) água mineral natural sem gás, embalada em galão retornável de 10 (dez) litros; vedado com tampa de pressão e lacre; sem o fornecimento do galão – apenas o líquido e suas condições deverão estar de acordo com a Resolução RDC nº 173/2006 (MS), Resolução RDC nº 623/2022 (MS), Resolução nº 717/2022 (MS), Resolução RDC nº 727/2022 (MS), Portaria 470/99 (MME), Portaria 387/08 (DNPM), ABNT NBR 14.328:2011 e NBR 14.638:2011, e suas alterações posteriores; produto sujeito à verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA;

b) água mineral natural sem gás, embalada em galão retornável de 20 (vinte) litros; vedado com tampa de pressão e lacre; sem o fornecimento do galão – apenas o líquido e suas condições deverão estar de acordo com a Resolução RDC nº 173/2006 (MS), Resolução RDC nº 623/2022 (MS), Resolução nº 717/2022 (MS), Resolução RDC nº 727/2022 (MS), Portaria 470/99 (MME), Portaria 387/08 (ANM), ABNT NBR 14.328:2011 e NBR 14.638:2011, e suas alterações posteriores; produto sujeito à verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA;

c) caixa com 48 (quarenta e oito) copos com água mineral; natural sem gás; embalagem primária: copo de 200 (duzentos) ml de polietileno lacrado com tampa aluminizada; embalagem secundária: caixa de papelão reforçado envolto em filme plástico resistente; e suas condições deverão estar de acordo com a Resolução RDC nº 173/2006 (MS), Resolução RDC nº 623/2022 (MS), Resolução nº 717/2022 (MS), Resolução RDC nº 727/2022 (MS), Portaria 470/99 (MME) e suas alterações posteriores; produto sujeito à verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA;

- Embalagem primária: garrafão plástico de 20 (vinte) litros, fabricado com resina virgem ou outro material adequado para contato com alimentos; suas condições deverão estar de acordo com a Resolução RDC nº 623/2022 (MS), Resolução nº RDC 717/2022 (MS), Resolução RDC nº 727/2022 (MS), Portaria 470/99 (MME), Portaria 387/08 (ANM); ABNT NBR 14.328:2011, NBR 14.638:2011, NBR 14.222:2019, e suas alterações posteriores; produto sujeito à verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA, em comodato, sem ônus;

- Embalagem primária: garrafão plástico de 10(dez) litros, fabricado com resina virgem ou outro material adequado para contato com alimentos; suas condições deverão estar de acordo com a Resolução RDC nº 623/2022 (MS), Resolução nº RDC 717/2022 (MS), Resolução RDC nº 727/2022 (MS), Portaria 470/99 (MME), Portaria 387/08 (ANM); ABNT NBR 14.328:2011, NBR 14.638:2011, NBR 14.222:2019, e suas alterações posteriores; produto sujeito à verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA, em comodato, sem ônus.

II) A contratada deverá entregar, durante todo o ciclo do contrato, as marcas oferecidas em sua proposta comercial, quando da adjudicação. Eventual substituição só poderá ser realizada justificadamente e mediante o consentimento da Faculdade.

18. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Fornecimento contínuo, com obediência à demanda da Faculdade. As entregas serão condicionadas à solicitação formal e por escrito (e-mail ou mensagem eletrônica) da unidade demandante (SFD-110) da Faculdade. O prazo de entrega dos itens terá início a partir da data de envio do respectivo pedido. A Contratada, quando das entregas, deverá respeitar as quantidades e volumes solicitados pela Faculdade.

19. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

19.1. Por meio de pesquisa preliminar, foram alcançadas as amostras de preços subsumidas no quadro a seguir:



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

Processo de Compra e/ou Serviço nº 17/2024

				Rainha Disk Água (Comércio de Bebidas Guadalupe Ltda.ME)		Comércio de Água Anália Franco Ltda.ME		Aguaaria São Paulo (Tinonin e Tinonin Ltda)		Média	
				contato@rainhadiskagua.com.br		aguaanalia@uol.com.br		aguariasapaulooficial@gmail.com			
Item	Qtde.	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor total	Valor Unitário	Valor total	Valor Unitário	Valor total	Valor Unitário	Valor total
1	300	Galão	Água mineral natural sem gás; embalada em galão retornável de 20 (vinte) litros; vedado com tampa de pressão e lacre; com comodato da embalagem.	R\$ 14,00	R\$ 4.200,00	R\$ 18,00	R\$ 5.400,00	R\$ 19,00	R\$ 5.700,00	R\$ 17,00	R\$ 5.100,00
2	50	Galão	Água mineral; natural sem gás; embalada em galão retornável de 10 (dez) litros; vedado com tampa de pressão e lacre; com comodato da embalagem.	R\$ 13,00	R\$ 650,00	R\$ 15,00	R\$ 750,00	R\$ 17,00	R\$ 850,00	R\$ 15,00	R\$ 750,00
3	80	Caixa	caixa com 48 (quarenta e oito) copos com água mineral; natural sem gás; embalagem primária copo de 200 (duzentos) ml de polietileno lacrado com tampa aluminizada; embalagem secundária caixa de papelão reforçado envolto em filme plástico resistente.	R\$ 36,00	R\$ 2.880,00	R\$ 38,00	R\$ 3.040,00	R\$ 30,00	R\$ 2.400,00	R\$ 34,67	R\$ 2.773,33
Valor total R\$				R\$ 7.730,00		R\$ 9.190,00		R\$ 8.950,00		R\$ 8.623,33	

19.1.1. De acordo com o artigo 4º do Anexo VI do Decreto Municipal nº 22.260/2023, o valor estimado da contratação será, preferencialmente, aquele calculado pela mediana ou pela média das amostras de preço obtidas ou, ainda, igual à amostra de preço de menor valor obtida na pesquisa de preços.

20. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à realização do objeto correrão à conta da seguinte dotação orçamentária do exercício 2024:

Diante do levantamento, a solução que mais se adequa à compra tem projeção de valor estimado em R\$ 8.623,33 (oito mil, seiscentos e vinte e três reais e trinta e três centavos).

A contratação será atendida pela seguinte dotação do exercício de 2024:
Dotação Reduzida 36 / 9 - 3.3.90.30.00, cuja consulta resultou no saldo de R\$ 43.769,25 (quarenta e três mil, setecentos e sessenta e nove reais e vinte e cinco centavos), em 12/11/2024.

21. DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Das expectativas relativas à contratação: A Faculdade demanda a distribuição contínua e responsável dos itens licitados, sem interrupções injustificadas pela Contratada, como forma de garantir a perenidade dos serviços aqui prestados, de maneira saudável aos servidores públicos e às comunidades atendidas pela Instituição. Espera-se que a Contratada atenda-se ao prazo de entrega dos itens, sem atrasos imotivados, observando as especificidades técnicas dos produtos e os números contidos nos respectivos pedidos parcelados. Por fim, aguarda-se que os itens contratados e entregues sejam de boa qualidade, livres de quaisquer impurezas, a fim de proteger a saúde daqueles que os consumirem.

21.2. Das obrigações da Faculdade:

21.2.1. São obrigações da Faculdade:

I. Fornecer ao(à) contratado(a) as informações necessárias à execução do objeto contratado;

II. Efetuar os pagamentos dentro dos prazos e condições contratuais;

III. Rejeitar os serviços prestados ou itens fornecidos em desacordo com as obrigações assumidas pelo(a) contratado(a), exigindo sua imediata correção ou substituição, quando possível, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos;



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

Processo de Compra e/ou Serviço nº 17/2024

IV. Acompanhar o prazo de validade das certidões que atestam a regularidade fiscal e trabalhista do(a) contratado(a), bem como sua qualificação econômico-financeira e a inexistência de impedimentos para licitar e contratar, referidas nos artigos 66, 68 e 69 da Lei Federal nº 14.133/2021, e, quando expirado, instruir os autos com aquelas que puderem ser emitidas por modo eletrônico, notadamente: a) Certidão de Regularidade ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF); b) Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, abrangendo, inclusive, as contribuições sociais do Sistema de Seguridade Social (INSS); c) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas; d) Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual relativa à sede ou domicílio do(a) contratado(a); e) Certidão relativa à negativa de distribuições de pedidos de falência, concordatas, recuperações judiciais e extrajudiciais; f) Certidão de apenados expedida pelo TCEP; g) Certidão negativa de licitantes inidôneos, expedida pelo TCU; h) Comprovante de inscrição e de situação cadastral de pessoa jurídica (CNPJ/MF); i) Comprovante do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis); e j) Comprovante do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep). As certidões que não puderem ser emitidas de modo eletrônico deverão ser exigidas do(a) contratado(a), estabelecendo-se prazo razoável para apresentação.

21.2.2. À gestão do Contrato incumbirá as competências previstas no artigo 8º do Decreto Municipal nº 22.260/2023, a seguir reproduzidas:

I - participar, sempre que possível, dos atos preparatórios e conclusivos que resultem em contratações que ficarão sob sua responsabilidade;

II - manter registro atualizado das ocorrências relacionadas à execução do contrato;

III - acompanhar e fazer cumprir o cronograma de execução e os prazos previstos no ajuste;

IV - acompanhar o prazo de vigência do Contrato;

V - formalizar o recebimento definitivo dos serviços/itens, mediante termo circunstanciado;

VI - solicitar, com justificativa, a rescisão de Contrato;

VII - emitir parecer sobre fato relacionado à gestão do Contrato, quando solicitado;

VIII - orientar o(a) contratado(a) sobre os procedimentos a serem adotados no decorrer da execução do Contrato;

IX - solicitar ao(à) contratado(a), justificadamente, a substituição do preposto ou de empregado/prestador de serviço desta, seja por comportamento inadequado à função, seja por insuficiência de desempenho;

X - determinar formalmente ao(à) contratado(a) a regularização das falhas ou defeitos observados, assinalando prazo para correção, sob pena de sanção;

XI - relatar, por escrito, à unidade administrativa competente, a inobservância de cláusulas contratuais ou quaisquer ocorrências que possam trazer atrasos, defeitos ou prejuízos à execução da avença, em especial as que ensejarem a aplicação de penalidades;

XII - comunicar à unidade administrativa competente qualquer dano ou desvio causado ao patrimônio da Administração ou de terceiros, de que tenha ciência, por ação ou omissão dos empregados do(a) contratado(a) ou de seus prepostos;

XIII - solicitar à unidade administrativa competente, com justificativa, quaisquer alterações,



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

Processo de Compra e/ou Serviço nº 17/2024

supressões ou acréscimos contratuais, observada a legislação pertinente;

XIV - solicitar orientação de ordem técnica às diversas unidades administrativas da Instituição, de acordo com suas competências;

XV - conferir o atesto do fiscal técnico e encaminhar para pagamento faturas ou notas fiscais com as devidas observações e glosas, se for o caso;

XVI - solicitar à unidade responsável pela contabilidade da Faculdade, com as devidas justificativas, emissão, reforço ou anulação, total ou parcial, de notas de empenho, bem como inclusão de valores na rubrica de Restos a Pagar;

XVII - solicitar a prestação, complementação, renovação, substituição ou liberação da garantia exigida nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, quando for o caso;

XVIII - executar outras ações de gestão que se façam necessárias ao pleno acompanhamento, fiscalização e controle das atividades desempenhadas pelo(a) contratado(a), a fim de garantir o fiel cumprimento das obrigações pactuadas e a observância do princípio da eficiência;

XIX - agendar e observar os prazos pactuados no Contrato sob sua responsabilidade;

XX - comunicar-se com a Administração ou com terceiros sempre por escrito e com a antecedência necessária;

XXI - notificar formalmente ao(à) contratado(a) sobre toda e qualquer decisão da Administração que repercuta no Contrato;

XXII - fundamentar, por escrito, todas as suas decisões, com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público e outros correlatos;

XXIII - juntar todos os documentos obrigatórios à gestão do Contrato nos devidos processos;

XXIV - instruir em processo apartado todos os documentos pertinentes à gestão do Contrato que não se enquadram no inciso anterior;

XXV - elaborar relatório periódico, no mínimo ao término de cada período de vigência, dos atos, fatos e avaliações da qualidade dos serviços/fornecimentos, relativos à gestão dos contratos de execução parcelada ou diferida, ou de prestação continuada.

21.2.3. A fiscalização técnica do Contrato caberá as competências previstas no artigo 11 do Decreto Municipal nº 22.260/2023, a seguir reproduzidas:

I - prestar informações a respeito da execução dos serviços/fornecimentos e apontar ao(à) gestor(a) do Contrato eventuais irregularidades ensejadoras de penalidade ou glosa nos pagamentos devidos ao(à) contratado(a);

II - manter o controle das ordens de serviço emitidas e cumpridas, quando cabível;

III - conhecer as obrigações contratuais que afetem diretamente a fiscalização do Contrato;

IV - zelar, no âmbito de sua área técnica de atuação, pelo fiel cumprimento dos Contratos sob sua fiscalização;

V - verificar a conformidade da prestação dos serviços/fornecimentos e da alocação dos recursos necessários, de acordo com o objeto do Contrato e respectivas cláusulas contratuais;



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

Processo de Compra e/ou Serviço nº 17/2024

VI - atestar formalmente a execução do objeto do Contrato, atestar as notas fiscais e as faturas correspondentes a sua prestação;

VII - informar ao(à) gestor(a) do Contrato sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos produtos ou serviços fornecidos pelo(a) contratado(a);

VIII - propor soluções para regularização das faltas e problemas observados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis;

IX - solicitar formalmente ao(à) gestor(a) esclarecimentos sobre as obrigações que afetem diretamente à fiscalização do Contrato;

X - utilizar, se for o caso, o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) para aferição da qualidade da prestação dos serviços/fornecimentos;

XI - monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços/fornecimentos para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer ao(à) contratado(a) a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;

XII - apresentar ao preposto do(a) contratado(a) a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços/fornecimentos realizada, e obter dele a ciência;

XIII - verificar eventuais incoerências, falhas e omissões nos fornecimentos/serviços técnicos prestados pelo(a) contratado(a), desenhos, memoriais, especificações e demais elementos de projeto, bem como fornecer ao(à) gestor(a) informações e instruções necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;

XIV - verificar e aprovar a adequação de materiais, equipamentos e serviços, quando solicitada pelo(a) contratado(a), com base na comprovação da equivalência entre os componentes, de conformidade com os requisitos estabelecidos no instrumento contratual;

22. CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

22.1. Em atenção à legislação em vigor, as aquisições e contratações efetuadas pela Faculdade observam os critérios de sustentabilidade quanto aos bens, serviços e obras, inclusive na execução de reformas, na locação, aquisição e manutenção predial.

22.2. Em relação ao objeto de que versa o presente Instrumento, deverá ser observada a legislação vigente e as normas técnicas respectivas, para aferição e garantia da aplicação dos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência, segurança e acessibilidade dos materiais utilizados de acordo com as orientações da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT NBR); do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos (Ibama); do Sistema Brasileiro de Avaliação de Conformidade (SBAC); da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa); da Agência Nacional do Petróleo (ANP); do Conselho Nacional do Meio Ambiente (Conama); do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro); e das normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho.

22.3. Os fatores vinculados ao ciclo de vida do objeto, caracterizados como objetivamente mensuráveis, foram considerados para a definição do menor dispêndio para a Faculdade e alinhamento à política de sustentabilidade da almejada contratação.

22.4. A modelagem de contratação mais vantajosa para a Administração, tendo em conta todo o ciclo de vida do objeto, foi definida na fase de planejamento.



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

Processo de Compra e/ou Serviço nº 17/2024

22.5. Para a estimativa de despesas, incluindo as concernentes à manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental do objeto, foram utilizados como parâmetros: históricos de contratos anteriores, séries estatísticas disponíveis, informações constantes de publicações especializadas, métodos de cálculo usualmente aceitos ou eventualmente previstos em legislação e trabalhos técnicos e acadêmicos.

São Bernardo do Campo, 27 de novembro de 2024.

Elaborado por:

Ana Ligia Alves Pacheco

Membro do Grupo de Trabalho Intersetorial – Portaria GFD Nº 422/2024

Aprovado por:

Daniela Xavier Felipe

Chefe da Seção de Patrimônio, Materiais e Almoxarifado (SFD-110)



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

Processo de Compra e/ou Serviço nº 17/2024

ANEXO III

ANEXO LC-01 – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (Contratos)

CONTRATANTE: FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

CONTRATADA: ==

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): ==/2024

OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento contínuo, sob demanda, de Água Mineral sem gás, pelo período de 6 (seis) meses, prorrogáveis mediante Termo Aditivo, até o limite estabelecido pela Lei nº 14.133/2021.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema do Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Bernardo do Campo, == de == de 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:

Cargo:

CPF:

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome:

Cargo:



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

Processo de Compra e/ou Serviço nº 17/2024

CPF:

Assinatura:

Pela CONTRATADA:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Formalização da Contratação

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

(*) O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

Processo de Compra e/ou Serviço nº 17/2024

ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

CNPJ Nº: 59.108.100/0001-89

CONTRATADA: ==

CNPJ Nº: ==

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): ==/2024

DATA DA ASSINATURA: ==/==/2024

VIGÊNCIA: ==/==/2024 a ==/==/202=

OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento contínuo, sob demanda, de Água Mineral sem gás, pelo período de 6 (seis) meses, prorrogáveis mediante Termo Aditivo, até o limite estabelecido pela Lei nº 14.133/2021.

VALOR: R\$ == (==)

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

São Bernardo do Campo, == de == de 2024.

FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Prof. Dr. Rodrigo Gago Freitas Vale Barbosa
Diretor



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

Processo de Compra e/ou Serviço nº 17/2024

ANEXO IV

**CONTRATO Nº ==/2024, DE
FORNECIMENTO CONTÍNUO, SOB
DEMANDA, DE ÁGUA MINERAL SEM GÁS.**

Por este instrumento de Contrato, as partes, de um lado a **FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**, Autarquia Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.108.100/0001-89, neste ato representada por seu Diretor, **Prof. Dr. Rodrigo Gago Freitas Vale Barbosa**, inscrito no CPF/MF sob o nº 274.712.048-18, doravante denominada apenas **FACULDADE**, e, de outro, a empresa ==, estabelecida na == nº ==, ==/SP, CEP: ==, inscrita no CNPJ/MF sob o nº ==, neste ato representada por==, ==, inscrita no CPF/MF sob o nº ==, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

Contratação de empresa para o fornecimento contínuo, sob demanda, de Água Mineral sem gás, com estrita observância às particularidades constantes do Anexo II - Termo de Referência do Edital de Pregão Eletrônico nº 5/2024.

§1º. Integram o presente Contrato, como se nele estivessem transcritos, a Proposta Comercial de == de == de 2024, inserta ao Despacho == do Processo de Compra e/ou Serviço nº 17/2024, bem como os Anexos que acompanham este instrumento, aos quais as partes vinculam-se expressamente.

§2º. O prazo para início da execução computar-se-á a partir do dia útil seguinte à assinatura deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA DO REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO

A presente contratação é formalizada com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Federal nº 11.871/2023, e no Decreto Municipal nº 22.260/2023, conforme ato administrativo contido no Despacho == do Processo de Compra e/ou Serviço nº 17/2024, decorrente do Pregão Eletrônico nº 5/2024.

§1º. O fornecimento será parcelado e sob demanda, por preço unitário.

§2º. À presente contratação aplica-se a Lei Federal nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, demais normas de direito público, inclusive para sanar eventuais casos omissos.

§3º. Ao objeto aplica-se a legislação específica que o normatiza e regulamenta, incluindo, mas não se limitando, instruções normativas, resoluções e normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e dos demais órgãos reguladores.

CLÁUSULA TERCEIRA DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela prestação dos fornecimentos discriminados na Cláusula Primeira, a **FACULDADE** pagará à **CONTRATADA** a quantia total de ==, conforme Proposta Comercial de == de == de 2024, inserta ao Despacho == do Processo de Compra e/ou Serviço nº 17/2024, conforme distribuição abaixo:

a) R\$ == (==) por água mineral, natural sem gás, embalada em galão retornável de 20 (vinte) litros, vedado com tampa de pressão e lacre, podendo, a **FACULDADE**, solicitar o fornecimento de até



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

Processo de Compra e/ou Serviço nº 17/2024

300 (trezentas) unidades de galão retornável (quantidade máxima estimada) durante a vigência do presente Contrato;

b) R\$ == (==) por água mineral, natural sem gás, embalada em galão retornável de 10 (dez) litros, vedado com tampa de pressão e lacre, podendo, a FACULDADE, solicitar o fornecimento de até 50 (cinquenta) unidades de galão retornável (quantidade máxima estimada) durante a vigência do presente Contrato;

c) R\$ == (==) por caixa com 48 (quarenta e oito) copos com água mineral, natural sem gás, envasada em embalagem primária, constituída por copo de 200 (duzentos) ml de polietileno lacrado com tampa aluminizada, e embalagem secundária, constituída por caixa de papelão reforçado envolto em filme plástico resistente, podendo, a FACULDADE, solicitar o fornecimento de até 80 (oitenta) caixas (quantidade máxima estimada) durante a vigência do presente Contrato.

§1º. O pagamento somente será efetuado após o **recebimento definitivo dos itens fornecidos**, estando subordinados à correspondente medição e condicionados:

a) à apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, exigível nos casos previstos em lei; e

b) à atestação do(a) gestor(a) do Contrato.

§2º. O(a) gestor(a) do Contrato terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para atestar a Nota Fiscal Eletrônica, computados a partir do dia útil seguinte ao seu recebimento, certificando que, além de os produtos terem sido fornecidos em conformidade com o Contrato - incluídos seus Anexos -, com as normas cabíveis e com a Proposta Comercial, o documento fiscal se encontra de acordo com os valores e condições contratados. **A Nota Fiscal Eletrônica apenas deverá ser emitida pela CONTRATADA após o recebimento definitivo dos itens fornecidos, observado o regramento disposto na Cláusula Oitava.**

§3º. Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias corridos, computados a partir da data de atestação emitida pelo(a) gestor(a) do Contrato.

§4º. Ocorrendo atraso na atestação por responsabilidade da **CONTRATADA**, o prazo para pagamento será contado a partir da regularização da pendência.

§5º. O pagamento será realizado com observância da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, da legislação deste Município e das Instruções da Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal local, bem como das Instruções Normativas da Receita Federal, no que couberem, mediante retenção de tributos na fonte. As Notas Fiscais emitidas pela **CONTRATADA** deverão observar a legislação municipal, notadamente o Decreto Municipal nº 21.905, de 25 de fevereiro de 2022.

§6º. O prazo mínimo para processamento do pagamento pela **FACULDADE** é de 5 (cinco) dias úteis anteriores ao vencimento do documento fiscal. A inobservância deste prazo pela **CONTRATADA** implicará a imediata prorrogação do prazo de pagamento a que se refere este parágrafo, independentemente de notificação.

§7º. O pagamento eventualmente efetuado com atraso, por responsabilidade exclusiva da Faculdade ou não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da Contratada, terá seus valores atualizados monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE), Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) ou pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM/FGV), utilizando-se aquele cuja variação for menor nos últimos 12 (doze) meses, calculado entre a data prevista para o adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento. Neste caso, o respectivo processo deverá ser priorizado, observada a ordem cronológica das datas das demais exigibilidades pendentes de pagamento.



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

Processo de Compra e/ou Serviço nº 17/2024

§8º. Adotadas as providências previstas no caput e §1º do art. 58 do Decreto Municipal nº 22.260/2023, havendo duas ou mais solicitações de pagamento aptas a serem processadas e não sendo possível a efetivação da quitação na mesma data, as Seções de Finanças (SFD-102) e de Contabilidade (SFD-106) deverão observar a ordem de preferência estabelecida no caput do art.141 da Lei nº 14.133, de 2021.

§9º. Para os fins de que trata o §3º do art. 141 da Lei nº 14.133, de 2021, deverá ser divulgado no sítio eletrônico oficial a relação dos pagamentos efetuados em decorrência das contratações, com a identificação do beneficiário, elemento de despesa e data de processamento.

§10. A atualização monetária não será aplicada na hipótese de atraso motivado pela Contratada, independentemente de eventual prorrogação autorizada pela Faculdade.

§11. No caso de a Contratada estar em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou, se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

§12. No caso de a Contratada estar em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes indispensáveis para a realização dos pagamentos, deverá apresentar atestação documental de que está honrando as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

§13. O descumprimento das regras contidas nos parágrafos 11 e 12 assegurará à **FACULDADE** o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**, sem prejuízo das indicadas no Anexo II - Termo de Referência do Edital de Pregão Eletrônico nº 5/2024 e na Proposta Comercial de == de == de 2024, insere ao Despacho == do Processo de Compra e/ou Serviço nº 17/2024:

I- fornecer os produtos na forma ajustada e em obediência à legislação de regência, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho, devendo manter preposto aceito pela **FACULDADE** para representar a **CONTRATADA** na execução deste ajuste;

II- responsabilizar-se pela exatidão e conformidade dos produtos fornecidos, obrigando-se a substituir, às suas expensas, dentro do prazo estabelecido, todos os itens irregulares;

III- assinar o Termo de Ciência e de Notificação, nos termos da Instrução Normativa nº 1/2024 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

IV- executar rigorosamente os fornecimentos discriminados no Anexo II – Termo de Referência do Edital de Pregão Eletrônico nº 5/2024 e na Proposta Comercial, nos prazos e condições estabelecidos pelo(a) gestor(a) do Contrato, na estrita observância da legislação em vigor;

V- responsabilizar-se exclusivamente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes, de seguros e taxas de administração, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais com frete, carga e descarga, resultantes da execução deste Contrato, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere à **FACULDADE** o ônus pelo seu pagamento nem permite onerar o presente Contrato, e pode, inclusive, autorizar a rescisão desta avença;

VI- atender pronta e rigorosamente às solicitações e orientações do(a) gestor(a) do Contrato;



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

Processo de Compra e/ou Serviço nº 17/2024

VII- arcar com eventuais multas, sanções ou indenizações pagas pela **FACULDADE** em decorrência de irregularidades relativas aos fornecimentos contratados;

VIII- aceitar, nas mesmas condições iniciais, os acréscimos ou supressões até o limite legal, nos termos do artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas, ainda, as condições e ressalvas estabelecidas pela mesma Lei;

IX- manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de licitação, durante a vigência contratual, comunicando qualquer alteração na estrutura jurídica da empresa ou na localização de seu estabelecimento;

X- não transferir ou ceder, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato, admitindo-se fusão, cisão ou incorporação da empresa, desde que haja consentimento formal da **FACULDADE** em relação ao prosseguimento desta avença;

XI- executar, dentro da melhor técnica e qualidade, os fornecimentos necessários à realização do objeto do Contrato;

XII- indenizar a **FACULDADE** pelos prejuízos que a esta causar com o descumprimento total ou parcial deste Contrato;

XIII- apresentar, no prazo que lhe for assinalado pela **FACULDADE**, as Certidões e Documentos que forem exigidos para comprovação da manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e como condição para a contratação, sob pena de aplicação das sanções cabíveis e, inclusive, rescisão do contrato;

XIV- responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente à **FACULDADE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, os quais não serão excluídos ou reduzidos em decorrência do acompanhamento exercido pela **FACULDADE**, correndo às expensas da **CONTRATADA** os ressarcimentos e indenizações devidas;

XV- arcar com todas as despesas para efetivo atendimento ao objeto contratado, inclusive as decorrentes da respectiva correção e substituição;

XVI- comunicar à **FACULDADE** a ocorrência de qualquer anormalidade ou irregularidade durante a execução do Contrato;

XVII- comunicar e justificar formalmente à **FACULDADE** eventuais motivos que impeçam o cumprimento do objeto;

XVIII- observar, integralmente, toda e qualquer Lei, Decreto, Resolução, Portaria, Instrução Normativa e demais atos normativos que estiverem vigorando ou que passarem a vigorar acerca do objeto do presente Contrato, durante a vigência deste;

XIX- assinar o Termo de Responsabilidade, Confidencialidade e Sigilo, em atenção à Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados e colher a assinatura dos trabalhadores/prepostos que, nestas condições, obtiverem informações a respeito da Faculdade e pessoas interligadas a ela. O referido documento será disponibilizado pela **FACULDADE** à **CONTRATADA** na oportunidade da assinatura do Contrato, observando-se a forma estabelecida pelos Anexos IV e V do Pregão Eletrônico nº 1/2024;

XX- não é admitida a subcontratação do objeto deste Contrato;

XXI- observar as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, para os fins estabelecidos no parágrafo único do artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo;



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

Processo de Compra e/ou Serviço nº 17/2024

XXII- não utilizar mão de obra menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;

XXIII- cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

§1º. A **CONTRATADA**, em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pela **FACULDADE** e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, a **FACULDADE**.

§2º. Possíveis inspeções realizadas pela **FACULDADE** sobre os fornecimentos não eximem e nem diminuem a responsabilidade da **CONTRATADA**, que é integral, por riscos e danos causados a pessoas físicas e/ou jurídicas, por si ou terceiros, como consequência direta ou indireta dos itens fornecidos à **FACULDADE**, incluindo prejuízos à saúde ou decorrentes do uso, divulgação ou tratamento indevido de informações pessoais e/ou confidenciais, acessíveis à **CONTRATADA** e seus prepostos em razão do presente Contrato, bem, ainda, por erro grosseiro na execução dos trabalhos lhe confiados.

CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES DA FACULDADE

São obrigações da **FACULDADE**:

I- Fornecer à Contratada as informações necessárias à execução do objeto contratado;

II- Efetuar os pagamentos dentro dos prazos e condições contratuais;

III- Rejeitar os itens fornecidos em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada, exigindo sua imediata correção/substituição, quando possível, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos;

VI- Acompanhar o prazo de validade das certidões que atestam a regularidade fiscal e trabalhista da **CONTRATADA**, bem como sua qualificação econômico-financeira e a inexistência de impedimentos para licitar e contratar, referidas nos artigos 66, 68, 69 e 91, §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e, quando expirado, instruir os autos com aquelas que puderem ser emitidas por modo eletrônico, notadamente: a) Certidão de Regularidade ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF); b) Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, abrangendo, inclusive, as contribuições sociais do Sistema de Seguridade Social (INSS); c) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas; d) Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual relativa à sede ou domicílio da **CONTRATADA** quanto aos tributos que recaem sobre o objeto contratado; e) Certidão relativa à negativa de distribuições de pedidos de falência, concordatas, recuperações judiciais e extrajudiciais; f) Certidão de apenados expedida pelo TCESP; g) Certidão negativa de licitantes inidôneos, expedida pelo TCU; h) Comprovante de inscrição e de situação cadastral de pessoa jurídica (CNPJ/MF); e i) Consulta junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep). As certidões que não puderem ser emitidas de modo eletrônico deverão ser exigidas da **CONTRATADA**, estabelecendo-se prazo razoável para apresentação.

§1º. A gestão do Contrato incumbirá ao(à) servidor(a) público(=), ocupante do cargo de ==, lotado(a) na Seção de == (SFD==) da Faculdade, e como suplente do(a) gestor(a) do Contrato o(a) servidor(a) ==, ocupante do Cargo de ==, lotado na Seção de == (==), conforme Portaria



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

Processo de Compra e/ou Serviço nº 17/2024

GFD nº ==/2024, cabendo-lhe as competências previstas no artigo 8º do Anexo VII do Decreto Municipal nº 22.260/2023, a seguir reproduzidas:

- I- participar, sempre que possível, dos atos preparatórios e conclusivos que resultem em contratações que ficarão sob sua responsabilidade;
- II- manter registro atualizado das ocorrências relacionadas à execução do contrato;
- III- acompanhar e fazer cumprir o cronograma de execução e os prazos previstos no ajuste;
- IV- acompanhar o prazo de vigência do Contrato;
- V- formalizar o recebimento definitivo dos serviços/fornecimentos, mediante termo circunstanciado;
- VI- solicitar, com justificativa, a rescisão de Contrato;
- VII- emitir parecer sobre fato relacionado à gestão do Contrato, quando solicitado;
- VIII- orientar a Contratada sobre os procedimentos a serem adotados no decorrer da execução do Contrato;
- IX- solicitar à Contratada, justificadamente, a substituição do preposto ou de empregado/prestador de serviço desta, seja por comportamento inadequado à função, seja por insuficiência de desempenho;
- X- determinar formalmente à Contratada a regularização das falhas ou defeitos observados, assinalando prazo para correção, sob pena de sanção;
- XI- relatar, por escrito, à unidade administrativa competente, a inobservância de cláusulas contratuais ou quaisquer ocorrências que possam trazer atrasos, defeitos ou prejuízos à execução da avença, em especial as que ensejarem a aplicação de penalidades;
- XII- comunicar à unidade administrativa competente qualquer dano ou desvio causado ao patrimônio da Administração ou de terceiros, de que tenha ciência, por ação ou omissão dos empregados da Contratada ou de seus prepostos;
- XIII- solicitar à unidade administrativa competente, com justificativa, quaisquer alterações, supressões ou acréscimos contratuais, observada a legislação pertinente;
- XIV- solicitar orientação de ordem técnica às diversas unidades administrativas da Instituição, de acordo com suas competências;
- XV- conferir o atesto do fiscal técnico e encaminhar para pagamento faturas ou notas fiscais com as devidas observações e glosas, se for o caso;
- XVI- solicitar à unidade responsável pela contabilidade da Faculdade, com as devidas justificativas, emissão, reforço ou anulação, total ou parcial, de notas de empenho, bem como inclusão de valores na rubrica de Restos a Pagar;
- XVII- solicitar a prestação, complementação, renovação, substituição ou liberação da garantia exigida nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, quando for o caso;
- XVIII- executar outras ações de gestão que se façam necessárias ao pleno acompanhamento, fiscalização e controle das atividades desempenhadas pela Contratada, a fim de garantir o fiel cumprimento das obrigações pactuadas e a observância do princípio da eficiência;



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

Processo de Compra e/ou Serviço nº 17/2024

XIX- agendar e observar os prazos pactuados no Contrato sob sua responsabilidade;

XX- comunicar-se com a Administração ou com terceiros sempre por escrito e com a antecedência necessária;

XXI- notificar formalmente à Contratada sobre toda e qualquer decisão da Administração que repercuta no Contrato;

XXII- fundamentar, por escrito, todas as suas decisões, com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público e outros correlatos;

XXIII- juntar todos os documentos obrigatórios à gestão do Contrato nos devidos processos;

XXIV- instruir em processo apartado todos os documentos pertinentes à gestão do Contrato que não se enquadram no inciso anterior;

XXV- elaborar relatório periódico, no mínimo ao término de cada período de vigência, dos atos, fatos e avaliações da qualidade dos serviços/fornecimentos, relativos à gestão dos contratos de execução parcelada ou diferida, ou de prestação continuada.

§2º. A fiscalização técnica do Contrato incumbirá à servidora pública ==, ocupante do cargo de ==, lotada na Seção de == da Faculdade, e como suplente a servidora ==, ocupante do cargo de ==, lotada na Seção de ==, conforme Portaria GFD nº ==/2024, cabendo-lhe as competências previstas no artigo 11 do Anexo VII do Decreto Municipal nº 22.260/2023, a seguir reproduzidas:

I- prestar informações a respeito da execução dos serviços/fornecimentos e apontar ao gestor do contrato eventuais irregularidades ensejadoras de penalidade ou glosa nos pagamentos devidos à Contratada;

II- manter o controle das ordens de serviço emitidas e cumpridas, quando cabível;

III- conhecer as obrigações contratuais que afetem diretamente a fiscalização do contrato;

IV- zelar, no âmbito de sua área técnica de atuação, pelo fiel cumprimento dos contratos sob sua fiscalização;

V- verificar a conformidade da prestação dos serviços/fornecimentos e da alocação dos recursos necessários, de acordo com o objeto do contrato e respectivas cláusulas contratuais;

VI- atestar formalmente a execução do objeto do contrato, atestar as notas fiscais e as faturas correspondentes a sua prestação;

VII- informar ao(à) gestor(a) do contrato sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços/itens fornecidos pela Contratada;

VIII- propor soluções para regularização das faltas e problemas observados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis;

IX- solicitar formalmente ao(à) gestor(a) esclarecimentos sobre as obrigações que afetem diretamente à fiscalização do contrato;

X- utilizar, se for o caso, o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) para aferição da qualidade da prestação dos serviços/fornecimentos;

XI- monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços/fornecimentos para evitar a sua



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

Processo de Compra e/ou Serviço nº 17/2024

degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;

XII- apresentar ao preposto da Contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada e dos fornecimentos, e obter dele a ciência;

XIII- verificar eventuais incoerências, falhas e omissões nos serviços técnicos prestados pela Contratada, desenhos, memoriais, especificações e demais elementos de projeto, bem como fornecer ao(à) gestor(a) informações e instruções necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;

XIV- verificar e aprovar a adequação de materiais, equipamentos e serviços, quando solicitada pela Contratada, com base na comprovação da equivalência entre os componentes, de conformidade com os requisitos estabelecidos no instrumento contratual.

CLÁUSULA SEXTA DO PRAZO, DA RESCISÃO E DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO

O presente Contrato é firmado pelo período de 6 (seis) meses, iniciando-se em == de == de 2024 e encerrando-se em == de == de 202=, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais, caso a **FACULDADE** justifique a necessidade e a **CONTRATADA** manifeste concordância.

§1º. As prorrogações do prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos termos de aditamento, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 14.133/2021.

§1º-A. Tratando-se de Contrato de fornecimento contínuo, poderá, em tese, ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, com fundamento no artigo 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

§2º. A não prorrogação do prazo da vigência contratual por conveniência da **FACULDADE** não gerará à **CONTRATADA** direito a qualquer espécie de indenização, salvo as legais e expressamente previstas.

§3º. Fica reservado à **FACULDADE** o direito de efetuar pesquisa de mercado para fins de avaliação de preços, de tal sorte que o ajuste apenas será renovado se ficar evidenciada vantajosidade, sem prejuízo da possibilidade de renegociação dos valores.

§4º. Prorrogado o prazo contratual, após o período inicial de 12 (doze) meses e, mediante requerimento expresso da **CONTRATADA**, os preços poderão ser reajustados, adotando-se como indexador a variação registrada pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) nos últimos 12 (doze) meses, com data-base vinculada ao orçamento estimado, apurado na fase preparatória do processo de contratação. Nos reajustamentos subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido. A incidência do reajuste se dará no mês subsequente ao do período da variação calculada.

§5º. Em caso de ocorrência das hipóteses elencadas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, e/ou em demais previstas na mesma ou em outras Leis, o Contrato poderá ser extinto, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, ressalvados o contraditório administrativo e a ampla defesa, bem como os direitos da **FACULDADE** em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 139 do mesmo diploma legal, sem prejuízos das sanções previstas neste Contrato e na Lei.



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

Processo de Compra e/ou Serviço nº 17/2024

§6º. Na rescisão amigável observar-se-á o disposto no artigo 138, inciso II e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§7º A **FACULDADE** terá a opção de extinguir o Contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que a avença não mais lhe oferece vantagem.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Aplicam-se a este Contrato as sanções estipuladas na Lei Federal nº 14.133/2021.

§1º. A **CONTRATADA** cometerá infração administrativa, sem prejuízo do quanto previsto no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 ou de outras hipóteses elencadas pelo mesmo diploma legal, notadamente se:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação/apreciação da propostas ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação/disputa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação/disputa;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§2º. Se a **CONTRATADA** cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções, cuja aplicação observará o regramento estabelecido pelos artigos 156 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021:

a) advertência, aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do “caput” do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) multa, aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no § 1º desta Cláusula, calculada nos seguintes termos:

b.1) moratória de até 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado, calculado sobre o valor



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

Processo de Compra e/ou Serviço nº 17/2024

total contratado, aplicável para as hipóteses previstas nos incisos I, II, III, IV, VI e VII do § 1º desta Cláusula;

b.2) compensatória de até 15% (quinze por cento) sobre o valor total do adjudicado, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total contratado, aplicável para as hipóteses previstas nos incisos II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI e XII do §1º desta Cláusula;

c) impedimento de licitar e contratar; e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§3º. A sanção prevista na letra “c” do §2º desta Cláusula será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do §1º desta Cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de São Bernardo do Campo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§4º. A sanção prevista na letra “d” do §2º desta Cláusula será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do §1º desta Cláusula, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido § que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no §1º desta Cláusula, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§5º. A sanção estabelecida na letra “d” do §2º desta Cláusula será precedida de análise jurídica, cuja aplicação é de competência exclusiva da autoridade máxima desta entidade autárquica.

§6º. As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do §2º desta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra “b” do mesmo dispositivo.

§7º. A aplicação das sanções previstas no subitem §2º desta Cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Faculdade.

§8º. A recusa injustificada em assinar o Contrato ou em receber a Autorização de Fornecimento, bem como em aceitar ou retirar o instrumento, dentro do prazo estabelecido pela Faculdade e de validade de sua proposta comercial, caracterizará a inexecução total da obrigação assumida, sujeitando-se às sanções administrativas previstas neste Instrumento e na legislação aplicável.

§9º. Tratando-se de inexecução parcial, a **FACULDADE** poderá autorizar ou não a continuidade do cumprimento do objeto.

§10. A **FACULDADE** poderá considerar o Contrato totalmente inexecutado se o atraso for superior a 10 (dez) dias corridos, ou poderá autorizar sua continuidade, ainda que em atraso.

§11. A aplicação de multa de mora, em caso de atraso injustificado na execução do contrato, não impedirá que a Faculdade a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Instrumento e na legislação aplicável.

§12. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do(a) interessado(a) no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

§13. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao(à) contratado(a) além da perda desse valor, a



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

Processo de Compra e/ou Serviço nº 17/2024

diferença será descontada da garantia prestada (se houver) e será cobrada judicialmente.

§14. Os valores relativos à(s) multa(s) aplicada(s) e às indenizações cabíveis serão cobrados por meio de boleto bancário com vencimento em 30 (trinta) dias, contados do despacho que determinou sua aplicação.

§15. A aplicação das sanções previstas nas letras “c” e “d” do §2º desta Cláusula requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o(a) licitante ou o(a) contratado(a) para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§16. A autoridade superior competente, na aplicação das sanções, levará em consideração:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§17. A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo não afasta a responsabilização civil e criminal da **CONTRATADA** pela falha ou deficiência na prestação dos serviços/fornecimentos, pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

§18. A aplicação das penalidades não impede a **FACULDADE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados, decorrentes das faltas cometidas pela **CONTRATADA**.

§19. No caso de a **CONTRATADA** encontrar-se em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

§20. Encontrando-se a **CONTRATADA** em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

§21. A aplicação de multa ou de qualquer penalidade prevista no Edital não impede que a Administração rescinda unilateralmente a avença e aplique outras sanções cabíveis, inclusive administrativas, elencadas na legislação pertinente.

CLÁUSULA OITAVA DO RECEBIMENTO DOS ITENS

O objeto será recebido em consonância ao que dispõem o artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e os artigos 56 e 57 do Decreto Municipal nº 22.260/2023, observada a seguinte forma, admitida assistência técnica e o subsídio de informações para este mister:

a) **provisoriamente** pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante a emissão de Termo Circunstanciado de Recebimento Provisório, observado o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia útil seguinte ao recebimento pela Faculdade da comunicação escrita do(a) contratado(a) referente à finalização do objeto contratado. O Termo Circunstanciado de Recebimento Provisório conterà o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, o qual deverá ser encaminhado ao(à) gestor(a) responsável para recebimento definitivo, juntando documentos comprobatórios, quando for o caso;



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

Processo de Compra e/ou Serviço nº 17/2024

b) **definitivamente** pelo(a) gestor(a) do contrato, designado(a) pela autoridade competente, mediante a emissão de Termo de Recebimento Definitivo, observado o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia útil seguinte à emissão do Termo Circunstanciado de Recebimento Provisório, o qual será detalhado com a comprovação de atendimento das exigências contratuais, por meio das seguintes atividades:

b.1) análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas pertinentes, solicitando ao(à) contratado(a), por escrito, as respectivas correções;

b.2) emissão de termo detalhado para efeito de recebimento definitivo do objeto, com base nos relatórios e documentação apresentados; e

b.3) comunicação ao(à) contratado(a) para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

§1º. Eventuais pedidos de prorrogação de prazo deverão ser apresentados por escrito e protocolizados junto à fiscalização, antes do vencimento do prazo, devidamente justificados pelo(a) contratado(a), para serem submetidos à apreciação da gestão contratual da Faculdade;

§2º. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato. Considerar-se-á mora quando o(a) contratada(a) não suprimir/corrigir a falha, vício, irregularidade e/ou defeito no prazo assinalado, computada a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo;

§3º. O Termo de Recebimento Definitivo será enviado ao(à) contratado(a) por e-mail ou ofício no prazo de até 3 (três) dias úteis após a sua emissão, comunicando o(s) objeto(s) e valor(es) aprovado(s) e autorizando a emissão da correspondente Nota Fiscal, que deverá ser entregue à Faculdade no prazo de até 03 dias úteis;

§4º. O(a) contratado(a) não deverá emitir Nota Fiscal antes de o objeto ser regularmente recebido definitivamente pela gestão contratual da Faculdade.

§5º. A apresentação de Nota Fiscal Eletrônica com incorreções ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas;

§6º. Correrão por conta do(a) contratado(a) as despesas para efetivo atendimento do objeto contratado, tais como seguros, transportes, tributos, despesas de tecnologia da informação, encargos trabalhistas e previdenciários, inclusive as decorrentes da recusa de objetos que não atenderem ao presente Instrumento e/ou às normas aplicáveis à espécie ou por apresentarem irregularidade, deficiência, falha, vício ou defeito;

§7º. O objeto que apresentar deficiência, irregularidade, falha, vício e/ou defeito de qualquer natureza, ou estiver em desacordo com as especificações deste Instrumento, incluindo seus Anexos, da proposta comercial ou das normas aplicáveis, ou que, de qualquer modo, não tenha contribuído para o atingimento das metas, expectativas e finalidades da contratação, deverá ser corrigido ou substituído pelo(a) contratado(a), mantido o preço inicialmente ofertado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contado a partir do dia seguinte ao envio pela Faculdade da comunicação escrita. Eventualmente, de maneira justificada, a gestão, observadas as particularidades do objeto, poderá ampliar ou reduzir o prazo aqui previsto, bem como recusar os itens fornecidos.

§8º. A gestão recusará o objeto que, após a inspeção técnica, não apresentar conformidade com as especificações mínimas constantes deste Instrumento, e/ou normas aplicáveis à espécie,



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

Processo de Compra e/ou Serviço nº 17/2024

quando o(a) contratado(a) se recusar a corrigi-lo ou substituí-lo no prazo determinado, sem custo adicional à Faculdade;

§9º. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá e nem reduzirá a responsabilidade civil pelo objeto prestado, a respeito de falhas, irregularidades, deficiências, defeitos, vícios e/ou dissonâncias que só forem acusadas posteriormente, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei.

§10. O recebimento definitivo poderá ser dispensado nos casos de pronta entrega, quando o objeto se tratar de bem comum.

CLÁUSULA NONA DO MODELO DE GESTÃO

Atuará na qualidade de gestor(a) do Contrato o(a) servidor(a) público(a) ==, ocupante do cargo de ==, lotado(a) na Seção de == (SFD==) da Faculdade, e como suplente do(a) gestor(a) do contrato o(a) servidor(a) ==, ocupante do cargo de ==, lotado(a) na Seção de == (SFD==).

§1º. A fiscalização do objeto contratado incumbirá ao(a) servidor(a) público(a) ==, ocupante do cargo de ==, lotado(a) na Seção de == (SFD==) da Faculdade e como suplente o(a) servidor(a) ==, ocupante do cargo de ==, lotado(a) na Seção de == (SFD==).

§2º. A fiscalização de que trata o parágrafo anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, bem como por irregularidades, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta circunstância, não implica corresponsabilidade da Faculdade ou de seus servidores, nos termos do artigo 120 da Lei nº 14.133/2021.

§3º. As comunicações entre a Faculdade e a Contratada deverão ser realizadas por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

§4º. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e com as normas estabelecidas pela Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

§5º. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Contrato, o prazo de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

§6º. A Faculdade poderá convocar representante da empresa Contratada para a adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

§7º. Após a assinatura do Contrato, a Faculdade poderá convocar o representante da empresa para reunião inicial, a fim de apresentar-lhe o plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

§8º. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do Contrato, ou Comissão designada para este fim, bem como pelos respectivos substitutos, nos termos do artigo 117, *caput*, da Lei nº 14.133/2021.

§9º. O(s) fiscal(is) ou Comissão Fiscalizadora acompanhará(ão) a execução do Contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no ajuste, de modo a assegurar os



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

Processo de Compra e/ou Serviço nº 17/2024

melhores resultados para a Administração.

§10º. O(s) fiscal(is) ou Comissão Fiscalizadora do Contrato anotar(ão) no histórico de gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à sua execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

§11. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o(s) fiscal(is) ou Comissão Fiscalizadora do Contrato emitirá(ão) notificações para a correção da execução da avença, determinando o respectivo prazo.

§12. O(s) fiscal(is) ou Comissão Fiscalizadora informará(ão) ao(à) gestor(a) do Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

§13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do Contrato nas datas aprazadas, o(s) fiscal(is) ou Comissão Fiscalizadora comunicará(ão) o fato imediatamente ao(à) gestor(a) do Contrato.

§14. O(s) fiscal(is) ou Comissão Fiscalizadora comunicará(ão) ao(à) gestor(a) do Contrato, em tempo hábil, o término do ajuste sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

§15. O(A) gestor(a) do Contrato acompanhará os registros realizados pelo(s) fiscal(is) ou Comissão Fiscalizadora, de todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

§16. O fiscal(is) ou Comissão Fiscalizadora verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, emitindo ou solicitando as respectivas certidões e documentações, bem como acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário, instruindo os autos, para posterior apreciação pelo gestor do Contrato.

§17. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o(s) fiscal(is) ou Comissão Fiscalizadora atuará(ão) tempestivamente na solução do problema, reportando ao(à) gestor(a) do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

§18. O(A) gestor(a) do Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do Contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento da avença, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do Contrato para fins de atendimento da finalidade da Instituição.

§19. O(A) gestor(a) do Contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar(ão) os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa em relatório de riscos eventuais. Após essa apreciação, constatando a regularidade da documentação e o recebimento definitivo dos itens pela fiscalização, providenciará o processamento necessário ao pagamento da obrigação.

§20. O(A) gestor(a) do Contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA DO VALOR DO CONTRATO

Dá-se ao presente Contrato o valor de R\$ == (==) e as despesas com a sua execução correrão por conta da dotação orçamentária 2024 nº ==.



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

Processo de Compra e/ou Serviço nº 17/2024

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Este Contrato regula-se pela Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas de Direito Público, e as partes a elas se submetem, inclusive quanto aos casos omissos, ficando eleito o foro da Comarca de São Bernardo do Campo para dirimir questões oriundas do presente instrumento. Em caso de divergência entre as disposições contidas neste Instrumento e na Proposta Comercial, prevalecerão as estabelecidas pelo Contrato e no Termo de Referência (Anexo II do Edital da Pregão Eletrônico nº 5/2024).

E, por estarem as partes de comum acordo sobre as cláusulas, termos e condições deste instrumento, firmam-no em 2 (duas) vias, com 2 (duas) testemunhas.

São Bernardo do Campo, == de == de 2024.

FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Prof. Dr. Rodrigo Gago Freitas Vale Barbosa

Diretor

==

==

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome: ==

RG nº ==

2. _____

Nome: ==

RG nº ==



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

Processo de Compra e/ou Serviço nº 17/2024

ANEXO V

MINUTA DE RESPONSABILIDADE, CONFIDENCIALIDADE E SIGILO - LEI nº 13.709/2018 - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Obs.: a assinatura será colhida após a celebração do Contrato Administrativo.

NOME DA EMPRESA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº ==, neste ato representada por NOME DO REPRESENTANTE LEGAL, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº == e portador(a) da Cédula de Identidade RG nº ==, doravante designada simplesmente **RESPONSÁVEL**, contratada pela FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, doravante denominada **FACULDADE**, para o fornecimento contínuo, sob demanda, de Água Mineral sem gás, pelo período de 6 (seis) meses, prorrogáveis mediante Termo Aditivo, até o limite estabelecido pela Lei nº 14.133/2021, conforme Contrato nº ==, considerando a existência de informações tratadas confidencialmente pela **FACULDADE**, as quais, por sua natureza, não são ou não deveriam ser de conhecimento de terceiros, tais como:

I. Dados pessoais e financeiros de alunos, servidores públicos, pessoas jurídicas e pessoas físicas que se relacionam de algum modo com a **FACULDADE**;

II. Procedimentos administrativos e disciplinares de discentes e de servidores;

III. Documentos relativos a estratégias e operações econômicas, financeiras, de investimentos, de captações de recursos e de marketing armazenados sob qualquer forma, inclusive informatizados;

IV. Senhas, chaves de acesso e certificações pessoais;

V. Valores dados de natureza operacional, financeira, administrativa, contábil e jurídica;

VI. Outros documentos e informações porventura conhecidos durante a execução dos serviços/fornecimentos;

Compromete-se, por intermédio do presente TERMO:

1. A não realizar, e nem permitir que seja realizada, nenhuma operação envolvendo dados pessoais de terceiros, exceto se houver formal e incontestável autorização em contrário da **FACULDADE**, tais como: coletar, gravar, copiar, produzir, recepcionar, classificar, utilizar, acessar, reproduzir, transmitir, distribuir, processar, arquivar, armazenar, eliminar, modificar, comunicar, transferir, difundir ou extrair.

2. A não se apropriar, manipular e nem permitir que as informações pessoais acessadas por força do Contrato nº ==/2024 sejam utilizadas para benefício próprio, presente ou futuro, ou para o uso de terceiros.

3. A orientar e instruir os trabalhadores, prepostos, prestadores de serviços e representantes que prestarem os serviços/fornecimentos objeto do Contrato nº ==/2024 a não repassarem o conhecimento das informações acessadas, responsabilizando-se por todas essas pessoas e obrigando-se, assim, a ressarcir a ocorrência de qualquer dano e/ou prejuízo oriundo de uma eventual quebra de sigilo.

4. A colher Termo de Responsabilidade, Confidencialidade e Sigilo individual de todos os trabalhadores, prepostos, prestadores de serviços e representantes que atuarem no o Contrato nº ==/2024, explicando o seu conteúdo e apresentando uma cópia à **FACULDADE**.

5. A devolver à **FACULDADE**, ao final do Contrato nº ==/2024 todo e qualquer material de



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

Processo de Compra e/ou Serviço nº 17/2024

propriedade desta, inclusive notas envolvendo dados pessoais, registro de documentos de qualquer natureza usados ou mantidos sob controle ou posse, seja de discentes, servidores públicos, pessoas jurídicas ou de qualquer pessoa que se relacione com a **FACULDADE**, bem como a colher esses materiais de trabalhadores, prepostos, prestadores de serviços e representantes, entregando-o, integralmente, à **FACULDADE**.

6. A adotar todas as precauções e medidas para que as obrigações oriundas do presente instrumento sejam efetivamente observadas.

7. A informar imediatamente à **FACULDADE** qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como de trabalhadores, prepostos, prestadores de serviços e representantes.

Disposições Gerais:

a) O descumprimento de quaisquer das obrigações contidas no presente Termo acarretará a responsabilidade civil e criminal dos que, comprovadamente, estiverem envolvidos.

b) As obrigações a que alude este instrumento perdurarão inclusive após a cessação do vínculo contratual entre a **RESPONSÁVEL** e a **FACULDADE**, abrangendo as informações presentes e futuras.

São Bernardo do Campo, == de === de ===.

(NOME DA EMPRESA)
Nome do(a) Representante
Cargo



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

Processo de Compra e/ou Serviço nº 17/2024

ANEXO VI

TERMO CIRCUNSTANCIADO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5/2024

CONTRATO Nº: ===

CONTRATADA: ===

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº: 17/2024

OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento contínuo, sob demanda, de Água Mineral sem gás, pelo período de 6 (seis) meses, prorrogáveis mediante Termo Aditivo, até o limite estabelecido pela Lei nº 14.133/2021.

AFERIÇÃO DO OBJETO

OBJETO RECEBIDO: =====

AFERIÇÃO QUANTITATIVA E QUALITATIVA: =====

DETALHAMENTO E INFORMAÇÕES

O objeto descrito acima foi recebido nas condições e circunstâncias supracitadas.

PRAZO ESTABELECIDO PARA ===: _____ (_____) DIAS ÚTEIS, A CONTAR DO RECEBIMENTO DO PRESENTE TERMO CIRCUNSTANCIADO, MEDIANTE NOTIFICAÇÃO POR OFÍCIO OU POR E-MAIL.

São Bernardo do Campo, == de === de 20==.

FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Servidor
Cargo/Função



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

Processo de Compra e/ou Serviço nº 17/2024

ANEXO VII

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5/2024

CONTRATO Nº: ===

CONTRATADA: ===

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº: 17/2024

OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento contínuo, sob demanda, de Água Mineral sem gás, pelo período de 6 (seis) meses, prorrogáveis mediante Termo Aditivo, até o limite estabelecido pela Lei nº 14.133/2021.

Por este termo, a **FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**, Autarquia Municipal, recebe da **CONTRATADA**, em caráter definitivo, === **(descrição do objeto recebido)**.

São Bernardo do Campo, == de === de 20==.

FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Servidor

Cargo/Função

Obs.: Este Termo será enviado à Contratada, mediante notificação por ofício ou por e-mail.



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

Processo de Compra e/ou Serviço nº 17/2024

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO LIMITE DE LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

==, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº ==, representada por ==, portador da Cédula de Identidade RG nº ==, inscrito no CPF/MF sob o nº ==, visando à obtenção dos benefícios previstos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, declara que, no ano-calendário de realização desta licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

São Bernardo do Campo, == de === de ===.

(NOME DA EMPRESA)
Nome do(a) Representante
Cargo



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: AA9F-6C4A-3290-49CB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



RODRIGO GAGO FREITAS VALE BARBOSA (CPF 274.XXX.XXX-18) em 29/11/2024 08:51:52
(GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://direitosbc.1doc.com.br/verificacao/AA9F-6C4A-3290-49CB>